



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 87

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			28
Poder Executivo	1	15	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		16	28
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	5	16	29
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	19	29
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	19	30
Secretaria de Estado de Mobilidade	6	20	30
Secretaria de Estado de Educação		20	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável		21	
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		21	31
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			32
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		22	32
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		22	36
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	7	23	37
Secretaria Estado do Meio Ambiente		24	38
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	7	25	
Secretaria de Estado de Cultura.....			38
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		26	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		26	39
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		27	39
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		27	39
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8	27	
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.318, DE 06 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 62.807,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art.

100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito

Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 070.000.119/2016 e 370.000.165/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, crédito suplementar no valor de R\$ 62.807,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e sete reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						47.500
20.631.6208.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 010409 9580 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- ESTRUTURAÇÃO DE ASSENTAMENTOS DO DF E RIDE-DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	4	100	47.500	47.500
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL						15.307
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001700 0062 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	15.307	15.307
2016AC00190					TOTAL	62.807

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						47.500	
20.606.6207.2889 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR							
Ref. 010900 0003 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL							
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	4	100	47.500	47.500	
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL						15.307	
04.122.6207.4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							
Ref. 009020 5742 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	4	100	15.307	15.307	
2016AC00190	TOTAL					62.807	

DECRETO Nº 37.319, DE 06 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões, e novecentos mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 020.000.548/2016 e 112.001.349/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal-PRÓ-JURÍDICO, e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, crédito suplementar no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões, e novecentos mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
120901/12901 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO						2.000.000	
03.451.6003.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 004838 9768 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	2.000.000	2.000.000	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						1.900.000	
15.452.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 011328 0002 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.900.000	1.900.000	
2016AC00192	TOTAL					3.900.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
120901/12901 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO						2.000.000	
03.122.6003.2484 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS							
Ref. 008679 0001 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	2.000.000	2.000.000	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						1.900.000	
15.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010046 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.900.000	1.900.000	
2016AC00192	TOTAL					3.900.000	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

DECRETO Nº 37.320, DE 06 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.488.779,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.001.233/2015, 080.001.235/2015 e 080.001.374/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 8.488.779,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos:

I - do Termo de Compromisso PAR nº 597/2014-MEC/SEDUC-DF;

II - e dos Termos de Compromisso PAC 2 5907/2013, 2 9301/2014-MEC/SEDUC-DF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						8.488.779
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004760 4379 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	321	109.922	
	99	44.90.52	0	332	622.439	
						732.361
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004887 9354 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE- PAC2 - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	321	965.848	
	99	44.90.51	0	332	6.790.570	
						7.756.418
2016AC00191					TOTAL	8.488.779

DECRETO Nº 37.321, DE 06 DE MAIO DE 2016.

Regulamenta o inciso II do art. 48 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, definindo os órgãos de apoio e de execução da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos V, VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o previsto nos arts. 31, 48, inciso II, e 49 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, DECRETA:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA GERAL

Art. 1º A Polícia Militar do Distrito Federal estrutura-se em Comando Geral e em órgãos de apoio e de execução.

§ 1º O Comando Geral, tratado pelo Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, compreende o Comandante-Geral; o Subcomandante-Geral; o Estado-Maior, o órgão de planejamento estratégico; os Departamentos, órgãos de direção geral; as Diretorias, órgãos de direção setorial; as Comissões; e as Assessorias.

§ 2º Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das necessidades de pessoal, logística, serviços, saúde, ensino e instrução, executando, mediante diretrizes e ordens, as atividades meio da Corporação com vistas a propiciar o cumprimento de suas competências e atribuições.

§ 3º Os órgãos de execução cuidam, em nível tático e operacional, das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, realizando, por intermédio de diretrizes e ordens, a atividade fim da Corporação para o desenvolvimento de suas missões e destinações.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE APOIO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 2º A Polícia Militar do Distrito Federal possui os seguintes órgãos de apoio:

I - Subordinados ao Comandante-Geral:

- Gabinete do Comandante-Geral;
- Secretaria de Relações Institucionais;
- Centro de Comunicação Social;
- Centro de Inteligência; e
- Centro de Políticas Públicas.

II - Subordinado ao Departamento Operacional:

- Gabinete Operacional da Ordem Pública.

III - Subordinados ao Departamento de Educação e Cultura:

- Academia de Polícia Militar de Brasília;
- Centro de Altos Estudos e Aperfeiçoamento;
- Centro de Treinamento e Especialização; e
- Colégio Militar Tiradentes.

IV - Subordinado ao Departamento de Logística e Finanças:

- Centro de Manutenção.

V - Subordinados ao Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal:

- Centro Médico;
- Centro Odontológico;
- Centro de Capacitação Física;
- Centro de Perícias e Saúde Ocupacional; e
- Centro de Assistência Social.

VI - Subordinado ao Comando de Missões Especiais:

- Centro de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Seção I

Do Gabinete do Comandante-Geral

Art. 3º Compete ao Gabinete do Comandante-Geral assessorar o Comandante-Geral e o Subcomandante-Geral na área de documentação, de material, de transporte e nos assuntos técnico-jurídicos e planejar, orientar, coordenar e executar as atividades do sistema de documentação administrativa, de manutenção das instalações e de segurança orgânica do Quartel do Comando Geral da Corporação.

Seção II

Da Secretaria de Relações Institucionais

Art. 4º Compete à Secretaria de Relações Institucionais assessorar e coordenar as relações institucionais do Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal no âmbito dos Poderes dos entes da federação, do Ministério Público, dos órgãos de controle externo, dos organismos internacionais e das entidades públicas e privadas, incluindo, o terceiro setor, com o propósito de desenvolver parcerias e atividades de cooperação e capacitação mútuas, de modo a promover os interesses da Corporação.

Seção III

Do Centro de Comunicação Social

Art. 5º Compete ao Centro de Comunicação Social planejar, desenvolver, coordenar e executar as atividades do sistema de comunicação social da Corporação, observadas as diretrizes do Estado-Maior, e assessorar o Comandante-Geral nos assuntos de interesse institucional que envolvam tais atividades.

Seção IV

Do Centro de Inteligência

Art. 6º Compete ao Centro de Inteligência planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de inteligência no âmbito da Corporação e executar ações relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Comando Geral da Corporação, em conformidade com a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública e com as diretrizes do Estado-Maior.

Seção V

Do Centro de Políticas Públicas

Art. 7º Compete ao Centro de Políticas Públicas planejar, coordenar, orientar e controlar, observadas as diretrizes do Estado-Maior, as atividades relativas ao trato de políticas públicas no âmbito da corporação e assessorar o Comando Geral no desenvolvimento de programas sociais preventivos de segurança pública e na implementação e consolidação das políticas relacionadas, dentre outras, à igualdade racial e de gênero, à Agenda Ambiental e à filosofia de polícia comunitária e de direitos humanos.

Seção VI

Do Gabinete Operacional da Ordem Pública

Art. 8º Compete ao Gabinete da Ordem Pública planejar, coordenar, controlar e operacionalizar, observadas as diretrizes do Estado-Maior, as atividades de preservação, manutenção e restabelecimento da ordem pública, que serão desenvolvidas no exercício das atividades de polícia ostensiva, por meio do poder de polícia administrativa e de ações de controle de distúrbios civis, com vistas à garantia da tranquilidade, da segurança e da salubridade públicas.

Seção VII

Da Academia de Polícia Militar de Brasília

Art. 9º Compete à Academia de Polícia Militar de Brasília supervisionar, coordenar, fiscalizar, controlar e desenvolver, observadas as diretrizes do Estado-Maior, os cursos de formação de Oficiais e Praças da Corporação e, eventualmente, de integrantes de outros órgãos, assegurando a sua qualificação inicial para o desempenho das primeiras funções das carreiras policiais militares.

Seção VIII

Do Centro de Altos Estudos e Aperfeiçoamento

Art. 10. Compete ao Centro de Altos Estudos e Aperfeiçoamento supervisionar, coordenar, fiscalizar, controlar e desenvolver, observadas as diretrizes do Estado-Maior, os cursos de habilitação, aperfeiçoamento e extensão para Oficiais e Praças da Corporação e, eventualmente, para integrantes de outros órgãos, garantindo o preparo do efetivo para as missões afetas à Corporação.

Seção IX

Do Centro de Treinamento e Especialização

Art. 11. Compete ao Centro de Treinamento e Especialização supervisionar, coordenar, fiscalizar, controlar e desenvolver, observadas as diretrizes do Estado-Maior, os cursos de especialização e de manutenção de conhecimentos para os policiais militares da Corporação e, eventualmente, para integrantes de outros órgãos.

Seção X

Do Colégio Militar Tiradentes

Art. 12. Compete ao Colégio Militar Tiradentes, integrante do Sistema de Ensino do DF, executar os ensinamentos de nível fundamental e médio com vistas ao atendimento prioritário dos dependentes dos policiais militares do DF, por ser órgão de apoio ao ensino assistencial da Corporação, observadas as diretrizes do Ministério da Educação e do Comandante Geral da PMDF.

Seção XI

Do Centro de Manutenção

Art. 13. Compete ao Centro de Manutenção prover e fiscalizar a manutenção, reparação, conservação e adaptação de viaturas, embarcações e equipamentos afins da Corporação e criar instrumentos que permitam o controle de qualidade desses bens e dos serviços executados, observadas as diretrizes do Estado-Maior.

Seção XII

Do Centro Médico

Art. 14. Compete ao Centro Médico executar todas as atividades médico-hospitalares da Corporação e prover assistência médico-domiciliar, em todos os níveis e de acordo com a sua capacidade, aos beneficiários do sistema de saúde, observadas as diretrizes do Estado-Maior e as normas do Regulamento Geral de Assistência Médica e Odontológica da instituição no que se refere aos assuntos de sua competência.

Seção XIII

Do Centro Odontológico

Art. 15. Compete ao Centro Odontológico planejar, integrar, coordenar, controlar e realizar procedimentos odontológicos de nível primário e secundário, com ênfase na prevenção oral, e prestar apoio técnico-profissional na área odontológica aos demais órgãos da Corporação, observadas as diretrizes do Estado-Maior e as normas do Regulamento Geral de Assistência Médica e Odontológica da Corporação no que se refere aos assuntos de sua competência.

Seção XIV

Do Centro de Capacitação Física

Art. 16. Compete ao Centro de Capacitação Física planejar, coordenar, executar e controlar programas de promoção à melhoria ou manutenção do desempenho físico, do bem-estar e da higidez dos militares da Corporação, observadas as diretrizes do Estado-Maior, e desenvolver programas específicos de condicionamento físico de acordo com o programa de prevenção ao risco ambiental e o controle médico de saúde ocupacional realizados pelo Centro de Perícias e Saúde Ocupacional.

Seção XV

Do Centro de Perícias e Saúde Ocupacional

Art. 17. Compete ao Centro de Perícias e Saúde Ocupacional executar todas as atividades de perícia médica e odontológica no âmbito da Corporação e elaborar programa de prevenção ao risco ambiental voltado ao efetivo da Corporação, observadas as diretrizes do Estado-Maior.

Seção XVI

Do Centro de Assistência Social

Art. 18. Compete ao Centro de Assistência Social executar todas as atividades relativas à assistência médica, psiquiátrica, psicológica e social não executadas pela Diretoria de Assistência Médica, observadas as diretrizes do Estado-Maior.

Seção XVII

Do Centro de Medicina Veterinária

Art. 19. Compete ao Centro de Medicina Veterinária prestar assistência médico-veterinária aos equinos e caninos criados ou mantidos pela Corporação e aos animais sob a guarda do Comando de Policiamento Ambiental, observadas as diretrizes do Estado-Maior.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 20. A Polícia Militar do Distrito Federal possui os seguintes órgãos de execução que são subordinados ao Departamento Operacional:

I - regionais de nível tático:

- a) II Comando de Policiamento Regional Metropolitano - II CPRM;
- b) II Comando de Policiamento Regional Oeste - II CPRO;
- c) II Comando de Policiamento Regional Leste - II CPRL; e
- d) II Comando de Policiamento Regional Sul - II CPRS.

II - especializados de nível tático:

- a) Comando de Policiamento de Trânsito - CPTran;
- b) Comando de Policiamento Escolar - CPESC; e
- c) Comando de Policiamento Ambiental - CPAM.

III - regionais de nível operacional:

- a) subordinados ao Comando de Policiamento Regional Metropolitano - CPRM, órgão de direção setorial operacional:

1. 1º Batalhão de Polícia Militar - 1º BPM, "Batalhão Pioneiro";
2. 3º Batalhão de Polícia Militar - 3º BPM, "Batalhão JK" e
3. 5º Batalhão de Polícia Militar - 6º BPM, "Batalhão Esplanada".

- b) subordinados ao Comando de Policiamento Regional Oeste - CPRO, órgão de direção setorial operacional:

1. 2º Batalhão de Polícia Militar - 2º BPM, "Batalhão Dois de Ouro";
2. 11º Batalhão de Polícia Militar - 11º BPM; e
3. 17º Batalhão de Polícia Militar - 17º BPM.

- c) subordinados ao Comando de Policiamento Regional Leste - CPRL, órgão de direção setorial operacional:

1. 13º Batalhão de Polícia Militar - 13º BPM; e
2. 14º Batalhão de Polícia Militar - 14º BPM.

- d) subordinados ao Comando de Policiamento Regional Sul - CPRS, órgão de direção setorial operacional:

1. 9º Batalhão de Polícia Militar - 9º BPM, "Sentinela do Gama"; e
2. 26º Batalhão de Polícia Militar - 26º BPM.

- e) subordinados ao II Comando de Policiamento Regional Metropolitano - II CPRM:

1. 4º Batalhão de Polícia Militar - 4º BPM;
2. 6º Batalhão de Polícia Militar - 5º BPM, "Batalhão Rio Branco";
3. 7º Batalhão de Polícia Militar - 7º BPM;
4. 15º Batalhão de Polícia Militar - 15º BPM e
5. 24º Batalhão de Polícia Militar - 24º BPM.

- f) subordinados ao II Comando de Policiamento Regional Oeste - II CPRO:

1. 8º Batalhão de Polícia Militar - 8º BPM, "Guardião de Ceilândia";
2. 10º Batalhão de Polícia Militar - 10º BPM; e
3. 16º Batalhão de Polícia Militar - 16º BPM.

- g) subordinados ao II Comando de Policiamento Regional Leste - II CPRL:

1. 19º Batalhão de Polícia Militar - 19º BPM;
2. 20º Batalhão de Polícia Militar - 20º BPM;
3. 21º Batalhão de Polícia Militar - 21º BPM;

- h) subordinados ao II Comando de Policiamento Regional Sul - II CPRS:

1. 25º Batalhão de Polícia Militar - 25º BPM;
2. 27º Batalhão de Polícia Militar - 27º BPM; e
3. 28º Batalhão de Polícia Militar - 28º BPM.

IV - especializados de nível operacional:

- a) subordinados ao Comando de Missões Especiais, órgão de direção setorial operacional:

1. Batalhão de Operações Especiais - BOPE;
2. Batalhão de Policiamento com Cães - BPCães;
3. Batalhão de Policiamento de Choque - BPCoque;
4. Batalhão de Patrulhamento Tático Motorizado - ROTAM;
5. Batalhão de Aviação Operacional - BAvOp;
6. 12º Batalhão de Polícia Militar - 12º BPM, "Batalhão Judiciário"; e
7. Regimento de Polícia Montada - RPMon, "Regimento Coronel Rabelo".

- b) subordinados ao Comando de Policiamento de Trânsito - CPTran:

1. Batalhão de Policiamento de Trânsito - BPTran, "Batalhão Coronel Azevedo"; e
2. Batalhão de Policiamento Rodoviário - BPRv.

- c) subordinados ao Comando de Policiamento Escolar - CPESC:

1. 1º Batalhão de Policiamento Escolar - 1º BPEsc;
2. 2º Batalhão de Policiamento Escolar - 2º BPEsc;
3. 3º Batalhão de Policiamento Escolar - 3º BPEsc; e
4. 4º Batalhão de Policiamento Escolar - 4º BPEsc.

- d) subordinados ao Comando de Policiamento Ambiental - CPAM:

1. Batalhão de Polícia Militar Ambiental - BPMA, vindo a ser designado, historicamente, de "Batalhão Coronel Sampaio";
2. 1º Batalhão de Policiamento Rural - 1º BPR;
3. 2º Batalhão de Policiamento Rural - 2º BPR;
4. 3º Batalhão de Policiamento Rural - 3º BPR;
5. Batalhão de Policiamento Turístico - BPTur.

Parágrafo único. Os órgãos de execução regionais e especializados de nível operacional, denominados, respectivamente, Batalhões de área, Batalhões especializados e Regimento de Polícia Montada, são subunidades dos órgãos de direção setorial operacional e dos órgãos de execução regionais e especializados de nível tático aos quais estejam subordinados.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Seção I

Dos Órgãos de Execução Regionais de Nível Tático

Art. 21. Compete ao II Comando de Policiamento Metropolitano, ao II Comando de Policiamento Oeste, ao II Comando de Policiamento Leste e ao II Comando de Policiamento Sul, denominados Comandos de Policiamento Regionais, órgãos de nível tático com viés operacional, o planejamento, a coordenação, a organização, a supervisão e o controle das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública no âmbito dos órgãos de execução regionais de nível operacional a eles subordinados, sob a coordenação e o planejamento geral do Departamento Operacional, observadas as diretrizes do Estado-Maior.

Seção II

Dos Órgãos de Execução Especializados de Nível Tático

Art. 22. Compete aos Comandos de Policiamento de Trânsito, Escolar e Ambiental, órgãos de nível tático com viés operacional, o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública no âmbito dos órgãos de execução especializados de nível operacional a eles subordinados, observadas as diretrizes do Estado-Maior.

§ 1º O Comando de Policiamento de Trânsito empregará efetivo especializado no policiamento das vias urbanas e rurais do Distrito Federal.

§ 2º O Comando de Policiamento Escolar empregará efetivo especializado no policiamento escolar do Distrito Federal.

§ 3º O Comando de Policiamento Ambiental executará o policiamento especializado voltado para a proteção do meio ambiente em todo o Distrito Federal, por meio do policiamento florestal, lacustre, de mananciais, rural, urbano e turístico.

§ 4º Por intermédio do Comando de Policiamento Ambiental e dos órgãos de execução de nível operacional a ele subordinados, a Polícia Militar do Distrito Federal atuará como órgão seccional integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

TÍTULO IV

DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE APOIO E EXECUÇÃO E DAS NOMEAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 23. O titular da Diretoria de Recrutamento e Seleção do Departamento de Gestão de Pessoal exercerá, cumulativamente, a função de Chefe do Gabinete Operacional da Ordem Pública.

§ 1º O Chefe do Gabinete Operacional da Ordem Pública, Subchefe do Departamento Operacional, substituirá o Chefe deste órgão de direção geral em seus impedimentos e afastamentos legais.

§ 2º O Chefe da Seção Operacional do Departamento Operacional exercerá, cumulativamente, a função de Subchefe do Gabinete Operacional da Ordem Pública e substituirá o Chefe desse Gabinete em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 24. O titular da Diretoria de Pessoal Militar do Departamento de Gestão de Pessoal exercerá, cumulativamente, a função de Comandante do Comando de Policiamento Escolar.

Parágrafo único. O Comandante do 1º Batalhão de Policiamento Escolar, Subcomandante do Comando de Policiamento Escolar, substituirá o Comandante desse órgão de execução de nível tático em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 25. O titular da Diretoria de Pesquisa e do Patrimônio Histórico e Cultural e Cultura exercerá, cumulativamente, a função de Comandante do Comando de Policiamento Ambiental.

Parágrafo único. O Comandante do Batalhão de Polícia Militar Ambiental, Subcomandante do Comando de Policiamento Ambiental, substituirá o Comandante desse órgão de execução de nível tático em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 26. O titular da Diretoria de Aperfeiçoamento e Extensão do Departamento de Educação e Cultura exercerá, cumulativamente, a função de Comandante do Comando de Policiamento de Trânsito.

Parágrafo único. O Tenente-Coronel da ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares mais antigo entre os Comandantes dos órgãos de execução especializados de nível operacional subordinados ao Comando de Policiamento de Trânsito será o Subcomandante desse órgão de execução de nível tático, que substituirá o respectivo titular em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 27. O titular da Diretoria de Projetos do Departamento de Logística e Finanças exercerá, cumulativamente, a função de Comandante do II Comando de Policiamento Regional Metropolitano.

Parágrafo único. O Chefe da Seção de Apoio ao Ensino da Diretoria de Formação do Departamento de Educação e Cultura exercerá cumulativamente a função de Chefe da Seção Operacional do II Comando de Policiamento Regional Metropolitano.

Art. 28. O titular da Diretoria de Formação do Departamento de Educação e Cultura exercerá, cumulativamente, a função de Comandante do II Comando de Policiamento Regional Oeste.

Parágrafo único. O Chefe da Seção de Apoio ao Ensino da Diretoria de Aperfeiçoamento e Extensão do Departamento de Educação e Cultura exercerá cumulativamente a função de Chefe da Seção Operacional do II Comando de Policiamento Regional Oeste.

Art. 29. O titular da Diretoria de Especialização e Educação Continuada do Departamento de Educação e Cultura exercerá, cumulativamente, a função de Comandante do II Comando de Policiamento Regional Leste.

Parágrafo único. O Chefe da Seção de Apoio ao Ensino da Diretoria de Ensino Assistencial do Departamento de Educação e Cultura exercerá cumulativamente a função de Chefe da Seção Operacional do II Comando de Policiamento Regional Leste.

Art. 30. O titular da Diretoria de Promoção e Avaliação de Desempenho do Departamento de Gestão de Pessoal exercerá, cumulativamente, a função de Comandante do II Comando de Policiamento Regional Sul.

Parágrafo único. O Subchefe do Gabinete do Comandante-Geral exercerá cumulativamente a função de Chefe da Seção Operacional do II Comando de Policiamento Regional Sul.

Art. 31. Os Chefes das Seções Operacionais dos órgãos de direção setorial operacional e dos órgãos de execução regionais de nível tático serão os Subcomandantes desses órgãos e substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 32. Os Tenentes-Coronéis da ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares mais antigos entre os Chefes das estruturas administrativas subordinadas às Diretorias, órgãos de direção setorial, serão nomeados Subdiretores desses órgãos e substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 33. O exercício cumulativo das funções referidas nos artigos anteriores não ensejará qualquer ônus ao erário.

Art. 34. Os titulares do Gabinete do Comandante-Geral, da Secretaria de Relações Institucionais, do Centro de Comunicação Social, do Centro de Inteligência e do Centro de Políticas Públicas, órgãos de apoio ao Comandante-Geral, serão nomeados entre os Coronéis da ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Parágrafo único. Os Subchefes dos órgãos de apoio de que trata o caput deste artigo serão nomeados entre os Tenentes-Coronéis da ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares mais antigos entre os Chefes das estruturas administrativas subordinadas a esses órgãos e substituirão os titulares em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 35. Os titulares da Academia de Polícia Militar de Brasília e do Centro de Altos Estudos e Aperfeiçoamento, órgãos de apoio ao Departamento de Educação e Cultura, serão nomeados entre os Coronéis da ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Parágrafo único. Os Subcomandantes dos órgãos de apoio de que trata o caput deste artigo serão nomeados entre os Tenentes-Coronéis da ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares mais antigos entre os Chefes das estruturas administrativas subordinadas a esses órgãos e substituirão os titulares em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 36. Os titulares do Centro de Treinamento e Especialização, do Colégio Militar Tiradentes e do Centro de Manutenção, órgãos de apoio subordinados, respectivamente, ao Departamento de Educação e Cultura e ao Departamento de Logística e Finanças, serão nomeados entre os Tenentes-Coronéis da ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Parágrafo único. Os Subchefes dos órgãos de apoio de que trata o caput deste artigo serão nomeados entre os Oficiais Superiores da ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares mais antigos entre os Chefes das estruturas administrativas subordinadas a esses órgãos e substituirão os titulares em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 37. O titular do Centro de Capacitação Física, órgão de apoio ao Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, será nomeado entre os Oficiais Superiores da ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Parágrafo único. O Subchefe do órgão de apoio de que trata o caput deste artigo será o Oficial Superior da ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares mais antigo entre os Chefes das estruturas administrativas subordinadas a esse órgão, que substituirá o titular em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 38. Os titulares do Centro Médico, do Centro de Perícias e Saúde Ocupacional e do Centro de Assistência Social, órgãos de apoio ao Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, serão nomeados entre os Tenentes-Coronéis da ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde Médico.

Parágrafo único. Os Subchefes dos órgãos de apoio de que trata o caput deste artigo serão nomeados entre os Oficiais Superiores da ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde Médico mais antigos entre os Chefes das estruturas administrativas subordinadas a esses órgãos e substituirão os titulares em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 39. O titular do Centro Odontológico, órgão de apoio ao Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, será nomeado entre os Tenentes-Coronéis da ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde Dentista.

Parágrafo único. O Subchefe do órgão de apoio de que trata o caput deste artigo será o Oficial Superior da ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde Dentista mais antigo entre os Chefes das estruturas administrativas subordinadas a esse órgão, que substituirá o titular em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 40. O Tenente-Coronel da ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde Veterinária será nomeado titular do Centro de Medicina Veterinária, órgão de apoio ao Comando de Missões Especiais.

Parágrafo único. O Subchefe do órgão de apoio de que trata o caput deste artigo será o Oficial Superior da ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde Veterinária mais antigo entre os Chefes das estruturas administrativas subordinadas a esse órgão, que substituirá o titular em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 41. O Subchefe do Gabinete Operacional da Ordem Pública e os Subcomandantes dos órgãos de direção setorial operacional e dos órgãos de execução regionais de nível tático serão nomeados entre os Tenentes-Coronéis da ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Art. 42. Os titulares dos órgãos de execução regionais e especializados de nível operacional serão nomeados, conforme o caso, entre os Tenentes-Coronéis e Majores da ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Parágrafo único. Os Subcomandantes dos órgãos de execução de que trata o caput deste artigo serão os Oficiais da ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares mais antigos entre os Oficiais desse Quadro, lotados no subseqüente órgão de execução, após o respectivo Comandante.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA REGIMENTAL

Art. 43. A organização, o funcionamento, a transformação, a extinção e a definição das atribuições gerais dos órgãos da Polícia Militar do Distrito Federal e as competências dos seus titulares, de acordo com a organização básica e os limites de efetivo definidos em lei, ficarão a cargo do Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação, em relação aos órgãos de apoio e de execução.

Parágrafo único. Para o cumprimento das competências e missões atribuídas aos órgãos da Polícia Militar do Distrito Federal, o Comandante-Geral da instituição aprovará, por meio de Portaria, o seu Regimento Interno e baixará os atos normativos complementares, os quais, em conjunto, definirão a organização interna, o funcionamento e o detalhamento das competências dos órgãos ativados na sua Estrutura Regimental e disporão sobre as atribuições específicas dos seus titulares, a distribuição do efetivo da Corporação no âmbito da sua estrutura e os limites territoriais de atuação dos órgãos de direção setorial operacional e dos órgãos de execução.

Art. 44. O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal aprovará o Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo - QODE, respeitado o efetivo fixado em lei, e o Plano de Articulação Operacional, que estabelecerá os limites territoriais de atuação dos órgãos de direção setorial operacional e dos órgãos de execução em observância às políticas e estratégias de segurança pública do Distrito Federal.

Art. 45. O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, segundo as necessidades do Distrito Federal e a evolução da Corporação, poderá, mediante aprovação do Governador do Distrito Federal, criar ou extinguir órgãos de apoio e de execução.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O Estado-Maior, os órgãos de direção geral, os órgãos de direção setorial, os órgãos de direção setorial operacional, os órgãos de apoio, os órgãos de execução regionais de nível tático e os órgãos de execução especializados de nível tático farão a gestão integrada das estruturas administrativas e das subunidades a eles subordinadas observando a otimização e a centralização das atividades meio e terão as suas sedes administrativas necessariamente agrupadas, exceto nas situações em que a medida denote contrariedade com o interesse público.

Art. 47. O Departamento Operacional, os órgãos de direção setorial operacional e os órgãos de execução regionais de nível tático terão, em sua estrutura, uma Seção Operacional.

Art. 48. O espaço geográfico atribuído à responsabilidade de um órgão de direção setorial operacional e de um órgão de execução regional de nível tático é denominado região.

Art. 49. O espaço geográfico atribuído à responsabilidade de um órgão de execução regional de nível operacional é denominado área.

Art. 50. A gestão operacional dos órgãos de direção setorial operacional, dos órgãos de execução regionais de nível tático, dos órgãos de execução especializados de nível tático, dos órgãos de execução regionais de nível operacional e dos órgãos de execução especializados de nível operacional será orientada por resultados, terá por norte a racionalização e otimização do emprego do pessoal e dos recursos materiais mediante práticas de administração gerencial e levará em consideração análises tecnicamente orientadas por fatores relacionados à criminalidade nos níveis qualitativo e quantitativo a partir das variáveis existentes.

Art. 51. As atribuições dos órgãos de execução regionais e especializados de nível operacional serão tratadas no Regimento Interno da Polícia Militar do Distrito Federal, a ser aprovado pelo Comandante-Geral da Corporação, mediante Portaria.

Art. 52. A Secretaria-Geral da Corporação passa a ser denominada Secretaria de Relações Institucionais.

Art. 53. O Centro de Polícia Comunitária e Direitos Humanos da Corporação passa a ser denominado Centro de Políticas Públicas.

Art. 54. A Polícia Militar do Distrito Federal deve adequar-se ao teor deste Decreto no prazo de até 180 dias, período no qual as disposições do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 terão aplicabilidade transitórias.

Art. 55. Fica revogado o Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010.

Brasília, 06 de maio de 2016.

128ª da República e 57ª de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 147, DE 06 DE MAIO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						662.200
04.131.6203.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009156 8735 PUBLICIDADE E PROPAGANDA- INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	178	354.842	354.842
04.131.6203.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009157 8736 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	178	307.358	307.358
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						662.200
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000847 7897 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	102	662.200	662.200
2016AC00193					TOTAL	1.324.400

ANEXO II DESPESA RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						662.200
04.131.6203.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009156 8735 PUBLICIDADE E PROPAGANDA- INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	102	354.842	354.842
04.131.6203.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009157 8736 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	102	307.358	307.358
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						662.200
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000847 7897 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	178	662.200	662.200
2016AC00193					TOTAL	1.324.400

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 05 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e na hipótese que especifica. O SUBSECRETARIO DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 107 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 c/c o disposto no inciso I do art. 149 do Decreto nº. 33.269, de 18 de novembro de 2011, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 403, de 20 de outubro de 2009; e Considerando que a exigência de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e por órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contratação de serviços, tem como fim, entre outros, a transparência e controle dos gastos dessas entidades; Considerando que o leiaute da NF-e não permite a inclusão de item de serviço não relacionado na lista anexa à Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003; Considerando que o leiaute da NF-e exige que qualquer item (produto/serviço) seja obrigatoriamente relacionado ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS ou ao Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza - ISS, não havendo possibilidade de inclusão de item sem vinculação a um desses dois tributos; Considerando que, no leiaute da NF-e, é possível informar que a operação constante na nota é uma operação não tributável, desde que o item da nota seja incluído como se fosse um item sujeito ao ICMS, RESOLVE:

Art. 1º Os contribuintes do ISS, obrigados à emissão da NF-e, nos termos da Portaria nº 403, na hipótese de prestação de serviços não listados na lista anexa à Lei Complementar nº. 116, quando contratados por órgão da Administração Pública direta e indireta, deverão emitir NF-e, observando o seguinte:

I - o item de produto/serviço deverá ser incluído na NF-e de ICMS, informando tratar-se de operação não-tributada (Código de Situação Tributária - CST igual a 41);

II - o contribuinte fará constar, no campo Informações Complementares, a seguinte observação: "Nota Fiscal emitida nos termos da Instrução Normativa nº XXX/2016, de 05 de maio de 2016, em virtude de o serviço prestado não estar incluído na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2013."

Art. 2º Facultativamente, os contribuintes indicados no artigo 1º quando prestarem, a outras pessoas não pertencentes à Administração Pública direta e indireta, serviços não listados na lista anexa à Lei Complementar nº. 116, poderão observar o disposto no referido artigo.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 05, DE 05 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001 e considerando o art. 4º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao primeiro trimestre de 2016, na forma do Anexo único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE REFERENTE AO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2016

Finalidade	Importância paga (R\$)	Beneficiário	Recursos Disponíveis (R\$)
Publicação de atos administrativos	R\$ 47.070,00	Diário Oficial do Distrito Federal (DODF)	R\$112.930,00

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATAS DA REUNIÃO JARI

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia quatro do mês de maio de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da primeira câmara Alexandre Melônio Galvão, Eduardo Campedelli Kavamoto e Rubens Alexandre de Couto e Silva. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados em anexo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. PROCESSOS: LOTAXI 0410-000614/2007; LOTAXI 0098-005297/2008; CONDOR 0098-001405/2009; CONDOR 0098-000429/2009; CONDOR 0098-002071/2009; CONDOR 0098-002993/2009; CONDOR 0098-000985/2009; CONDOR 0098-001159/2009; CONDOR 0098-002164/2009; CONDOR 0098-001221/2009; VIPLAN 0098-004785/2008; VIPLAN 0098-009432/2008; VIPLAN 0098-006587/2008; VIPLAN 0098-007531/2008; VIPLAN 0098-009038/2008; VIPLAN 0098-007831/2008; VIPLAN 0098-007108/2008; VIPLAN 0098-006435/2008; VIPLAN 0098-006769/2008; VIPLAN 0098-002139/2009; LOTAXI 0098-004329/2008; VIPLAN 0098-008580/2008; VIPLAN 0098-007674/2008; VIPLAN 0098-002561/2008; VIPLAN 0098-004469/2008; VIPLAN 0098-009455/2008; VIPLAN 0098-007418/2008; VIPLAN 0098-006500/2008; VIPLAN 0098-007127/2008; CONDOR 0098-001957/2009. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em anexo, para análise e julgamento no dia onze do mês de maio de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-008474/2008; VIPLAN 0098-009428/2008; VIPLAN 0098-004344/2008; VIPLAN 0098-007416/2008; VIPLAN 0098-005472/2008; VIPLAN 0098-004337/2008; VIPLAN 0098-003856/2008; VIPLAN 0098-003263/2008; VIPLAN 0098-003258/2008; VIPLAN 0098-004131/2008; VIPLAN 0098-008690/2008; VIPLAN 0098-008472/2008; VIPLAN 0098-009460/2008; VIPLAN 0098-005615/2008; VIPLAN 0098-006132/2008; VIPLAN 0098-004128/2008; VIPLAN 0098-005611/2008; VIPLAN 0098-005499/2008; VIPLAN 0098-001081/2009; VIPLAN 0098-001888/2009; VIPLAN 0098-008110/2008; VIPLAN 0098-008784/2008; VIPLAN 0098-002724/2008; VIPLAN 0098-009128/2008; VIPLAN 0098-004338/2008; VIPLAN 0098-005391/2008; VIPLAN 0098-001866/2008; CONDOR 0098-002443/2008; CONDOR 0098-004155/2008; CONDOR 0098-004488/2008. A reunião foi encerrada às quinze horas e dez minutos.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia quatro do mês de maio de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da segunda câmara Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados em anexo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. PROCESSOS: LOTAXI 0098-005298/2008; LOTAXI 0098-005299/2008; LOTAXI 0098-004459/2008; VIPLAN 0098-009312/2008; VIPLAN 0098-009153/2008; VIPLAN 0098-008919/2008; VIPLAN 0098-008196/2008; VIPLAN 0098-004481/2008; VIPLAN 0098-004724/2008; VIPLAN 0098-008687/2008; VIPLAN 0098-004712/2008; VIPLAN 0098-006728/2008; VIPLAN 0098-005053/2008; VIPLAN 0098-009154/2008; VIPLAN 0098-000904/2008; VIPLAN 0098-002463/2008; VIPLAN 0098-004528/2008; VIPLAN 0098-005055/2008; VIPLAN 0098-004119/2008; VIPLAN 0098-005502/2008; VIPLAN 0098-007959/2008; VIPLAN 0098-004468/2008; VIPLAN 0098-004369/2008; VIPLAN 0098-006775/2008; VIPLAN 0098-009048/2008; VIPLAN 0098-000226/2008; CONDOR 0098-009471/2006; CONDOR 0098-000430/2009; CONDOR 0098-003749/2009; CONDOR 0098-000281/2009. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em anexo, para análise e julgamento no dia onze do mês de maio de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-007544/2008; VIPLAN 0098-004290/2008; VIPLAN 0098-003863/2008; VIPLAN 0098-006744/2008; VIPLAN 0098-008366/2008; VIPLAN 0098-006773/2008; VIPLAN 0098-004976/2008; VIPLAN 0098-005647/2008; VIPLAN 0098-006162/2008; VIPLAN 0098-006707/2008; VIPLAN 0098-008972/2008; VIPLAN 0098-004533/2008; VIPLAN 0098-002718/2008; VIPLAN 0098-003855/2008; VIPLAN 0098-006713/2008; VIPLAN 0098-006591/2008; VIPLAN 0098-006161/2008; VIPLAN 0098-008354/2008; VIPLAN 0098-007553/2008; VIPLAN 0098-007680/2008; VIPLAN 0098-007427/2008; VIPLAN 0098-004130/2008; VIPLAN 0098-006276/2008; VIPLAN 0098-005496/2008; VIPLAN 0098-006710/2008; VIPLAN 0098-004339/2008; VIPLAN 0098-004721/2008; VIPLAN 0098-000522/2009; VIPLAN 0098-002431/2009; VIPLAN 0098-000178/2009. A reunião foi encerrada às dezesseis e horas e trinta minutos.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às dez horas do dia quatro do mês de maio de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares componentes da terceira câmara, Ana Luisa da Cruz Figueiredo Milhomem e Marcelo Vaz Meira da Silva, e o membro suplente George Maranhão Dimiz. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados abaixo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. PROCESSOS: JOSE AUGUSTO DA CUNHA 0090-000969/2013; ALISSON MENDES DA SILVA LIMA 0090-001274/2013; JOSINETE ALVES CABRAL 0090-004290/2014; FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA 0090-001827/2013; GILMAR DOS SANTOS PEGO DE SAOUIZA 0090-002649/2013; FRANCISCO LAECIO FILHO 0090-000325/2013; CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA MIRANDA 0090-000448/2013; JAIBENI BATISTA DE GODOI 0090-001861/2013; ELIZABETE LOPES CARVALHO 0090-003046/2013. Em seguida, foram distribuídos os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia onze do mês de maio de dois mil e dezesseis. PROCESSOS: JONAS FERREIRA DE ALMEIDA 0090-003076/2013; JOSE GEOVANE AGUIAR MARQUES 0090-002931/2013; ELIZETE APARECIDA BARBOSA 0090-001291/2014; JAIR ROSA CARDOSO 0090-001876/2013; CARLOS ERNANI VIDAL 0090-000985/2014; ALEXANDRE DIAS DA SILVA 0090-000886/2014; ANDRE LUIZ FERREIRA DA SILVA 0090-001427/2013; JOSEFA MARIA DA SILVA 0090-001243/2013; REINALDO GOMES DE OLIVEIRA 0090-001690/2014. A reunião foi encerrada às onze horas.

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 28, DE 03 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.170/2013, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Urbanismo, que trata da requalificação e criação de estacionamento nas áreas públicas em torno dos lotes 1A, 1B e 1C do Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, consubstanciado no MDE e URB 010/13, que propõe melhorias para calçadas, passeios, travessias, acessos, estacionamentos e arborização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES DIRETORIA DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 02 DE MAIO DE 2016.

A DIRETORA DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 DE 25 DE MAIO DE 2010 e pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, em atendimento a Lei nº 4.748/2012, de 02 de fevereiro de 2012 e Decreto nº 33.807/2012 de 31 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a desistência da ocupação dos Boxes 97 e 98 da Ala "C", da Feira de Artesanato da Torre de Televisão de Brasília, e o cancelamento do Termo de Cessão de Uso nº 005/2011, concedido à Secretaria de Estado de Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária, solicitado através do Ofício 46/2016, de 29 de janeiro de 2016, reiterado pelo Ofício 175/2016-SUAG/SEDST-DF, DE 17 de março de 2016, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEYSE MARIA DA SILVA NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 04 DE MAIO DE 2016.

A DIRETORA DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 DE 25 DE MAIO DE 2010 e pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, em atendimento a Lei nº 4.257/2008, de 02 de dezembro de 2008, e Decreto nº 30.090/2009, de 20 de fevereiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a desistência da ocupação do Quiosque, sito à SIA TRECHO 01/02, frente ao Bradesco-SIA-DF, que consta no Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 275/2014, concedido à Senhora Maria da Penha Mendonça, CPF nº 483.163.851-04, Processo nº 364-007.181/2009 solicitado através do Requerimento nº 103.000.942/2016, de 26 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEYSE MARIA DA SILVA NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 04 DE MAIO DE 2016.

A DIRETORA DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 DE 25 DE MAIO DE 2010 e pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, em atendimento a Lei nº 4.257/2008, de 02 de dezembro de 2008, e Decreto nº 30.090/2009, de 20 de fevereiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a anulação do "Termo de Autorização de Uso" nº 135/2014, do Quiosque nº 69, sito à Canteiro Central-Quadra-15, Conjunto 01/03-Cidade do Automóvel-SCIA-DF, concedido ao Senhor Heber Rafael Coelho Pereira, CPF nº 316.468.751-68, Processo nº 362-004.355/2013, com base nos artigos 2º, I, II, 4º, I e II e 29 do Decreto nº 30.090/2009 que regulamenta a Lei nº 4.257/2008.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEYSE MARIA DA SILVA NASCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2016. (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, considerando o ordenamento gerencial e administrativo da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal, considerando que a descentralização administrativa constitui valioso instrumento para maior agilização das rotinas e procedimentos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao (a) Coordenador (a) de Administração Geral para praticar os seguintes atos administrativos:

I - Conceder:

- Auxílio Natalidade;
- Auxílio Creche e Pré-escola;
- Alteração da Vantagem Pessoal denominada quintos/Décimos;
- Gratificação de Titularidade/Habilitação;
- Horário especial, nos termos do artigo 61 da Lei Complementar nº 840/2011;
- Licença para tratar de interesse particular, nos termos do artigo 144, da Lei Complementar nº 840/2011;
- Licença prêmio por assiduidade;
- Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- Licença para serviço militar;
- Licença maternidade, adotante e paternidade;
- Redução de horário de jornada de trabalho, para servidores com filhos com deficiência, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993;
- Indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios, em conformidade com a legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Abono Permanência.

II - Autorizar:

- Afastamento para exercício de mandato eletivo;
- Inclusão e exclusão da opção de 40 horas semanais de trabalho;
- Parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal;
- Conversão de licença prêmio em pecúnia.
- Afastamentos previstos no artigo 62 da Lei Complementar nº 840/2011;
- Afastamento para gozo de licença prêmio por assiduidade, observado o interesse público.
- suspender férias de servidores nas condições previstas na legislação específica;

III - Designar:

- Executores de contratos e convênios e de outros ajustes;
- Substitutos para afastamentos e impedimentos legais de titulares de cargos em comissão;
- Comissões que tratam de atos administrativos em geral.

IV - Propor progressão e promoção funcionais e elaborar os atos correspondentes, acompanhados dos comprovantes de existência de recursos orçamentários e financeiros.

V - Lotar, relatar/remanejar, redistribuir e remover servidores.

VI - Reconhecer dívidas de exercício anterior, relativas à pessoal.

VII - Homologar resultados de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional.

VIII - Registrar, controlar, apurar, averbar e certificar o tempo de serviço de servidores.

IX - Certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores.

X - Registrar, controlar, apurar, averbar e certificar o tempo de serviço de servidores.

XI - Providenciar a elaboração e publicação oficial de:

- extratos dos ajustes celebrados pela Administração;
- atos de ratificação de dispensa e inexistência de licitação assinados pela autoridade competente; e
- atos de convocação de ex-servidores quando necessário.

Art. 2º A presente delegação de competência é extensiva aos respectivos substitutos, quando no exercício legal da função.

Art. 3º Os delegatários deverão comunicar ao titular da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal, os atos efetivados em decorrência da presente delegação, por meio de relatório mensal.

Art. 4º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal, as atribuições aqui delegadas.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016, pag. 22.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 138, DE 06 DE MAIO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo nº 0417.001.570/2014.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 33/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 12 DE MAIO DE 2016(*)

Processos ordenados, seqüencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4865.

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 1043/2003, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 2) 7259/2006, Auditoria de Regularidade, RA-RA-XXV - SCIA; 3) 14665/2006, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 4) 14856/2007, Tomada de Contas Especial, SEDF; 5) 22514/2007, Aposentadoria, Rubens Delfino dos Reis Filho; 6) 37066/2007, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Saúde; 7) 23636/2010, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 8) 16795/2012, Tomada de Contas Especial, SO; 9) 29510/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 10) 29889/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 11) 29951/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 12) 9349/2013, Representação, Secretaria de Esporte; 13) 38076/2013, Representação, MP/TCDF; 14) 16310/2014, Representação, MP/TCDF; 15) 7474/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE;

CONSELHEIRO INACIO MAGALHAES FILHO: 1) 10762/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XXVII; 2) 19470/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-III; 3) 19675/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XXIII;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 9570/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 22370/2010, Limites de Aplicação em Saúde, 5ª ICE - SEGEF; 3) 33016/2011, Representação, Secretaria de Cultura; 4) 11181/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SETUR; 5) 26162/2012, Reforma (Militar), Cláudio Márcio Pereira dos Reis; 6) 29552/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 7) 33309/2013, Tomada de Contas Especial, RA I - Brasília; 8) 36757/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 3509/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 12801/2016-e, Representação, MX2 PRODUTORA LTDA-ME;

CONSELHEIRO JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2107/2003, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XVIII; 2) 13825/2007, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Governo; 3) 31747/2008, Auditoria de Regularidade, SEG; 4) 33119/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 5) 37785/2010, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE Divisão e Auditoria; 6) 17961/2012, Tomada de Contas Especial, FAPDF; 7) 343/2014, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE; 8) 16840/2014, Licitação, NOVACAP; 9) 2531/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PROJURIDICO; 10) 6049/2015-e, Licitação, CBMDF;

CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 35841/2011, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Transparência e Controle; 2) 800/2016-e, Representação, Distrital Médico Hospitalar Ltda; 3) 5986/2016-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 4) 11198/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 11503/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 11651/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 12097/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 12127/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 12216/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 12224/2016-e, Pensão Civil, SIRAC;

Sessão Extraordinária Administrativa Nº 888

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 37630/2015-e, Representação, Tribunal de Contas do Distrito Federal;

CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 12968/2016-e, Relatório de Atividades, CLDF;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4859

Aos 26 dias de abril de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INACIO MAGALHAES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MARCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em fruição de férias, a Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4858 e Extraordinária Reservada nº 1038, ambas de 14.04.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 011/2016 - GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCEIA MACHADO, comunicando que a titular daquele gabinete fruirá férias no período de 26.04 a 03.05.2016.

- Memorando nº 38/2016-GAB/CTM, mediante o qual o Gabinete do Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO comunica a interrupção das férias do titular daquele gabinete, a partir do último dia 25, ficando o saldo remanescente para data oportuna.

- Memorando nº 006/2016-GCMM, do Conselheiro MARCIO MICHEL, comunicando a interrupção de suas férias no dia 14 do corrente mês, ficando o saldo remanescente para data oportuna.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 201500220641-2, impetrado por AGOSTINHO ANTONIO NASCIMENTO, e 2016002008095-9, impetrado por JOSE PALESTINO MORAES.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 32056/2014-e - Despacho Nº 147/2016, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 12506/2013 - Despacho Nº 142/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 10957/2016-e - Despacho Nº 141/2016.

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 10305/2010 - Despacho Nº 169/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 41968/2009 - Despacho Nº 111/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Licitação: PROCESSO Nº 10140/2016-e - Despacho Nº 173/2016, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5070/2012 - Despacho Nº 161/2016, Dispensa / Inelegibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 33095/2007 - Despacho Nº 160/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 12557/2013 - Despacho Nº 172/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11767/2016 - Despacho Nº 168/2016, Inspeção: PROCESSO Nº 39440/2009 - Despacho Nº 167/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15046/2014 - Despacho Nº 159/2016, Representação: PROCESSO Nº 11864/2016-e - Despacho Nº 165/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Inspeção: PROCESSO Nº 209/2004 - Despacho Nº 162/2016, Inspeção: PROCESSO Nº 11929/2009 - Despacho Nº 161/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 11776/2014-e - Despacho Nº 160/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 5950/2012 - Despacho Nº 159/2016, Representação: PROCESSO Nº 30962/2013 - Despacho Nº 158/2016, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 3410/2016-e - Despacho Nº 157/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1425/2016 - Despacho Nº 156/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1417/2016 - Despacho Nº 155/2016, Denúncia: PROCESSO Nº 25926/2013 - Despacho Nº 154/2016.

CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 7644/2016-e - Despacho Nº 125/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 10795/2016-e - Despacho Nº 124/2016, Pensão Civil: PRO-

CESSO Nº 10973/2016-e - Despacho Nº 123/2016, Representação: PROCESSO Nº 10370/2016-e - Despacho Nº 122/2016, Recurso: PROCESSO Nº 1433/2016-e - Despacho Nº 121/2016, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 5331/2016-e - Despacho Nº 120/2016, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 5757/2016-e - Despacho Nº 119/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 23957/2015-e - Despacho Nº 118/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 8241/2016-e - Despacho Nº 117/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 8152/2016-e - Despacho Nº 116/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 5854/2016-e - Despacho Nº 114/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 5455/2016-e - Despacho Nº 113/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 39513/2009 - Concorrência Pública nº 58/09-CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal, cujo objeto é a execução de obras e serviços de complementação da primeira etapa da adutora de água bruta do Sistema Produtor Corumbá IV. DECISÃO Nº 1885/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 15.559/2014-PR; b) do Ofício nº 030/2014-CF; II - considerar: a) cumprida a determinação constante da letra "a", item IV da Decisão nº 4.531/2013; b) parcialmente atendida a determinação constante da letra "b", item IV, da Decisão nº 4.531/2013; III - com fulcro no art. 9º da Lei Complementar nº 01/94, determinar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, instaure o procedimento de Tomada de Contas Especial, regulado pela Resolução TCDF nº 102/98, a fim de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o valor de eventual prejuízo em razão de pagamentos a mais à empresa ECL - Engenharia e Participações Ltda. no bojo dos Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 8102/2011, à conta de valores de Administração Local e Central, informando o TCDF das medidas neste mesmo prazo; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento, tão logo se verifique o cumprimento do item III.

PROCESSO Nº 9836/2011 - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca da concessão de benefício econômico do PRO-DF à empresa Ideias Múltiplas Publicidades e Veículos Ltda. para aquisição de lote. DECISÃO Nº 1884/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo constantes às fls. 803 e 808, respectivamente; II - conceder aos requerentes, Srs. RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA e VICENTE AUGUSTO JUNGSMANN, prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste decism, para manifestação em face da Decisão nº 321/2016; III - autorizar o retorno dos autos ao Órgão Técnico, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7332/2012 - Auditoria de Regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em atenção à Decisão nº 76/2011, para examinar a sistemática de arrecadação e o seu correspondente registro contábil, verificar os procedimentos de identificação e recuperação de créditos tributários e os controles atinentes à renúncia de receita. DECISÃO Nº 1886/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal às fls. 570/573; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste decism, para cumprimento da Decisão nº 863/16; III - retornar o feito à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25042/2012 - Auditoria operacional realizada na então Secretaria da Criança do Distrito Federal, no sentido de acompanhar as ações dedicadas às crianças e adolescentes em conflito com a lei. DECISÃO Nº 1887/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante do Ofício nº 312/2016-GABINETE/SECriança, acostado à fl. 811; II - conceder à Secretaria de Estado de Política para Crianças, Adolescentes e Juventude prorrogação de prazo, por 30 dias, a contar do conhecimento deste decism, para o atendimento da Decisão nº 638/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9063/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1888/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 92/99; II - autorizar a devolução do Processo nº 010.001.419/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 4046/2015 e do Acórdão nº 526/2015 (fls. 76/77), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 17316/2014-e - Contratação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, realizada pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO-DF, da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de materiais, para os sistemas fixos e material rodante, objeto do Contrato nº 003/2015. DECISÃO Nº 1889/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo veiculado pelo documento eletrônico EC636B8E-c (peça 69); II - conceder ao requerente a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decism, para apresentação de seus esclarecimentos em face da Decisão nº 939/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22719/2014 - Contratações de artistas feitas por Administrações Regionais do Distrito Federal, no período entre maio e julho de 2014, à luz da legislação pertinente. DECISÃO Nº 1890/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Artur da Cunha Nogueira à fl. 293; II - conceder ao requerente prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decism, para apresentação de sua defesa em face da Decisão nº 1134/15; III - determinar ao interessado que adote as providências necessárias para cumprir a diligência em tela no prazo ora concedido, sob pena de indeferimento de novo pedido de idêntico teor; IV - encaminhar cópia do relatório/voto do Relator ao interessado para conhecimento; V - retornar o feito à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15849/2015-e - Auditoria realizada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, atual Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, com foco na gestão das áreas internas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 1891/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo apresentado pela Controladoria Geral do Distrito Federal (e-DOC 9DB888C1-c); II - conceder à requerente prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decism, para a manifestação pertinente à Decisão nº 3213/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 34649/2015-e - Concorrência nº 018/2015 - ASCAL/PRES (e-DOC-3ECECB03-c), lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços contínuos de manutenção, especializados em recuperação e recomposição de vias e logradouros públicos, constando de recuperação de pavimento asfáltico (tapa buraco), incluindo, se necessário, substituição por fresagem, reciclagem ou reposição de concreto asfáltico, recuperação e construção de elementos de base do pavimento e drenagem pluvial, em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, divididos em 16 lotes, especificados no edital e seus anexos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 143/2016 - GCMA, proferido no dia 15.04.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 1898/2016 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu: I - ratificar parcialmente o Despacho Singular nº 143/2016 - GCMA, com os seguintes adendos: a) o item I.a fica alterado para deferir a cautelar pleiteada, determinando à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -

NOVACAP, com fulcro no art. 198 do RI/TCDF, que suspenda a execução dos contratos decorrentes da Concorrência n.º 018/2015 - ASCAL/PRES, até ulterior manifestação desta Corte de Contas; II - autorizar; a) o encaminhamento de cópia desta decisão à NOVACAP para ciência da ratificação parcial; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 35939/2015-e - Revisão da pensão civil instituída por JOAQUIM BATISTA DINIZ - SE/DF. DECISÃO Nº 1892/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de revisão de pensão civil em exame (ATO n.º 015226-4); II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 559/2016-e - Pregão Eletrônico n.º 09/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, visando à aquisição de material de consumo (atadura de crepom, gaze estéril, esparadrapo e fita cirúrgica), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do edital. DECISÃO Nº 1883/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 410/2016 e 181/2016 e seus anexos; II - considerar cumprida a diligência constante do item II, "a" e "b" da Decisão 102/2016; III - autorizar: a) a adjudicação/homologação do item 12 do Pregão Eletrônico n.º 9/2016 - SES; b) o encaminhamento de cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e também a pregoeira responsável, para conhecimento; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO Nº 788/2016-e - Pregão Eletrônico n.º 01/2016, lançado pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões devidamente equipados com rastreador GPS Veicular, incluindo operadores/condutores, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, devidamente abastecidos. DECISÃO Nº 1882/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 288/2016 - PRESI (e-doc 3D80E102-c), encaminhado pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP em cumprimento à Decisão n.º 1.280/2016; II - considerar procedentes as medidas corretivas informadas pela TERRACAP às impropriedades apontadas na decisão citada; III - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 01/2016 - TERRACAP, reabrindo o prazo inicialmente previsto nos termos do art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, encaminhando cópia do edital retificado, conforme medidas corretivas informadas no referido ofício; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, após verificação da conformidade do edital retificado com as medidas corretivas anunciadas pela Jurisdicionada.

PROCESSO Nº 5501/2016-e - Pensão militar instituída por JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 1893/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer o pagamento referente ao adicional de Tempo de Serviço (ATS) no percentual de 35%, uma vez que o instituidor da pensão em apreço fora reformado em 17.08.70, computando, portanto, somente 16 anos de serviço, o que equivaleria a 16% do soldo de Soldado BM (1ª Classe) a título de ATS, promovendo, ainda, a juntada de quaisquer documentos necessários para suportar as informações prestadas na aba "Anexos e Observações" do SIRAC; b) retificar o ato publicado na pag. 15 do DODF n.º 07, de 10.01.12, com o fito de excluir o inciso I do art. 37 da Lei n.º 10.486/02, bem como, em consequência, consignar a referida retificação na aba "Dados da Concessão" do Módulo de Concessões do SIRAC; c) alterar, na aba "Histórico" do SIRAC, o campo "Paridade" para "SIM"; d) incluir, na aba "Proventos" do Módulo de Concessões do SIRAC, a proporcionalidade de "16/30" (dezesseis trinta avos), uma vez que o ex-militar fora reformado com proventos proporcionais; e) registrar o percentual de alimentos da pensão judicial, na aba "Dados dos Beneficiários" do Módulo de Concessões do SIRAC, no que concerne à ex-esposa pensionada, conforme fl. 10 do processo físico; II - autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5684/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de RITA EUTALIA TEIXEIRA MARIANO - SES/DF. DECISÃO Nº 1894/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato de aposentadoria à jurisdicionada para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de revisão para substituir "artigo 18, § 9º, da Lei Complementar n.º 769, de 30/06/2008, alterada pelo artigo n.º 291, da Lei Complementar n.º 840/2011" pelo "Artigo 190 da Lei n.º 8.112/90"; b) alterar na aba "Dados da Concessão": i) o ID do campo Fundamento Legal Ato de 565 para 210; ii) o número do processo judicial de "2005011126034" para "2005.01.1.126703-4"; c) incluir, na aba "Histórico", as informações relativas à aposentadoria da interessada, tratada no Processo n.º 2061/99 e considerada legal pelo TCDF nos termos da Decisão n.º 6512/99; II - retornar os autos à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5730/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de AUREA GUIMARAES - SES/DF. DECISÃO Nº 1895/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à jurisdicionada para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) esclarecer, observando possíveis reflexos no pagamento da interessada, as divergências entre: a.1. a classificação funcional indicada no SIRAC (Enfermeiro, 2ª classe, padrão I - e a constante do ato de revisão publicado em 14/03/1995 (Analista de Administração Pública, 2ª classe, padrão III), considerando o que dispõem o parágrafo único do art. 7º da Lei n.º 2638/00 e o art. 10 da Lei n.º 3222/04; a.2. o número do processo lançado no SIRAC e o considerado no ato de revisão; a.3. o ATS registrado na aba "Tempos" e o indicado na aba "Proventos", levando em conta a possibilidade de computar em dobro os dias compreendidos entre 26/11/1960 a 20/04/1962, nos termos da Lei n.º 22/89, descontadas as faltas ocorridas no período; b) atentando para as respostas aos itens 1.a e 1.b, retificar o ato de revisão de proventos para incluir a classificação funcional da interessada e corrigir, caso necessário, no número do processo em que foi tratada a revisão; c) alterar, na aba "Histórico", os seguintes campos do registro relativo à aposentadoria: c.1. Paridade para "Sim"; c.2. Posicionamento Funcional para "Enfermeiro, Nível 21-B"; c.3. Publicação para "05/04/1978"; c.4. Sessão para "1.721, de 05/04/1979"; d) incluir na aba "Histórico" os registros relativos às revisões de proventos publicadas em 1985 e 1995; II - retornar os autos à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10051/2016-e - Pregão Eletrônico n.º 39/2016, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higiene, jardinagem, copa, asseio, desinsetização, desratização e controle de pragas nas Unidades Administrativas da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. DECISÃO Nº 1896/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2016-CAESB, da Carta n.º 12877/2016-CAESB e da documentação que o acompanha; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10850/2016-e - Representação n.º 5/2016 - DA, do Ministério Público junto à Corte, mediante o documento eletrônico 23D191CB-c, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na elaboração de projetos básicos e termos de referência de licitações realizadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. DECISÃO Nº 1897/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer parcialmente da Representação n.º 5/2016 - DA, em face do atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no inciso III do §1º do art. 195 do Regimento Interno do Tribunal; II - autorizar: a) a juntada de cópia da Representação nos autos do Processo n.º 1429/2013; b) o arquivamento dos autos, em razão da matéria objeto da Representação já estar sendo tratada no processo mencionado na alínea anterior; c) a ciência desta decisão ao representante; d) o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências decorrentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INACIO MAGALHAES FILHO
PROCESSO Nº 35645/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 314/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados das Uni-

dades da Rede de Saúde da SES/DF, conforme Termo de Referência constante do Processo n.º 060.013.923/2013. DECISÃO Nº 1881/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio do Ofício n.º 524/2016-GAB/SES (peça 48; e-DOC B0275A0D-c), considerando-os suficientes para o cumprimento do item II-c do Despacho Singular n.º 551/15-GCIM e insuficientes para o cumprimento do item II-a da Decisão n.º 50/2016 e do item II-d do Despacho Singular n.º 551/15-GCIM; b) da Informação n.º 90/2016 - 4º Diacom (peça 51; e-DOC 00A154FF-e); c) da cota complementar do Secretário de Acompanhamento/TCDF (peça 52; e-DOC 7E2C268A-e); d) do Parecer n.º 0351/2016-MF (peça 54; e-DOC 00A154FF-e); e) do documento de e-DOC DD153128-c, protocolado em 20.04.2016 pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; II - autorizar o prosseguimento do Pregão Eletrônico n.º 314/2015; III - com espeque no § 2º do art. 113 da Lei n.º 8.666/1993, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que se abstenha de adjudicar/homologar os itens do referido certame, até ulterior deliberação plenária, devendo enviar ao Tribunal cópia da ata e dos demais documentos que suportem o resultado do certame, de modo a demonstrar que os preços ofertados pelas licitantes vencedoras encontram-se compatíveis com o valor de mercado, tendo em conta a observância dos seguintes aspectos: a) o valor total do certame deverá refletir o impacto financeiro decorrente da exclusão dos postos de copeiras (exclusivas) responsáveis pelo serviço de envase/distribuição de leite materno na nova versão do edital do PE n.º 314/2015; b) o valor do certame deverá ser compatível com o valor atualizado dispendido no Programa "FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES - DISTRITO FEDERAL", no exercício de 2015; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 90/2016 - 4º Diacom, do Parecer n.º 0351/2016-MF e do relatório/voto do Relator à SES/DF, para subsidiar o cumprimento da diligência inserida no item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para adoção das providências cabíveis, em especial a análise da adequação dos preços que vierem a ser obtidos no curso do procedimento licitatório com os preços praticados no mercado, com a urgência que o caso requer.

PROCESSO Nº 38075/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 328/2015, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à aquisição de equipamentos hospitalares para digitalização dos exames realizados por aparelhos de raios-x, mamografias, radioterapia e ressonância magnética, e sistema de impressão de alta resolução para imagens digitais. DECISÃO Nº 1899/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 107/2016-Diretoria de Aquisições/Central de Compras/DAO/CCOMP/SES/DF (e-DOC 9FA7AFF-c) e do Ofício n.º 412/2016-GAB/SES (e-DOC F891ECA7-c), considerando cumpridas as diligências constantes da Decisão Liminar n.º 12/2016-GPAT e da Decisão n.º 05/2016; b) da Informação n.º 81/2016-4º Diacom (e-DOC 425FD54E-e); c) do Parecer n.º 326/2016-ML (e-DOC B6B539AF-e); II - com fulcro no § 5º do art. 182, do RI/TCDF, chamar em audiência a Sra. Erica Negrys Oliveira Santos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas circunstanciadas quanto ao não cumprimento tempestivo da determinação inserida na Decisão Liminar n.º 38/2015-GPAT, relativa à suspensão cautelar do certame, sob pena de aplicação da multa prevista no § 1º, do art. 57, da Lei Complementar n.º 01/1994; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 81/2016-4º Diacom, do Parecer n.º 326/2016-ML e desta decisão à Pregoeira do Pregão Eletrônico n.º 328/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nominada no parágrafo 32 da instrução, para subsidiar o cumprimento do item II; b) o envio de cópia desta decisão à SES/DF; c) o retorno dos autos à Seacom/TCDF, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 11333/2009 - Tomadas Contas Especiais instauradas pela então Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, decorrente de determinação desta Corte, para apurar a existência de prejuízo nos patrocínios concedidos pela Companhia Energética de Brasília - CEB à empresa Amir Nasr Racing, ou a qualquer empresa a ela vinculada, no período de 1999 a 2006. DECISÃO Nº 1900/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.453/2009 e apenso n.º 110.000.259/2010; b) da Informação n.º 307/2015-Second/3ª Dicont (fls. 210/230) e do Parecer n.º 210/2016-CF (fls. 231/236); II - determinar, nos termos do art. 13, inc. II, da Lei Complementar n.º 1/1994, a citação dos responsáveis indicados na Informação n.º 307/2015-DICONT3, para que apresentem, no prazo de 30 dias, alegações de defesa ou recolham aos cofres do Distrito Federal o débito atualizado, adiante discriminado, o que poderá ensejar, também, o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inc. III, alíneas "b" e "d", da citada norma: a) irregularidades na concessão de patrocínios pela CEB à empresa Amir Nasr Racing, por meio de contrato de publicidade, no período de 1999 a 2002, de forma solidária, quanto aos indicados no parágrafo 50.a da Informação, referente ao débito total atualizado de R\$ 4.434.138,76, apurado em 24.09.2015 (fls. 202 e 206); b) irregularidades na concessão de patrocínios pela CEB à empresa Amir Nasr Racing, por meio de contrato de publicidade, no período de 2003 a 2006, de forma solidária, no que tange aos indicados no parágrafo 50.b da Informação, referente ao débito total atualizado de R\$ 4.594.837,04, apurado em 24.09.2015 (fls. 203 e 207); c) irregularidade na concessão de patrocínio pela CEB à empresa Amir Nasr Racing, por meio de ato gratuito razoável, no ano 2000, de forma solidária, quanto aos indicados no parágrafo 50.c da Informação, referente ao débito total atualizado de R\$ 376.714,29, apurado em 24.09.2015 (fls. 204 e 208); d) irregularidade na concessão de patrocínio pela CEB à empresa Amir Nasr Racing, por meio de ato gratuito razoável, no ano 2002, de forma solidária, no que concerne aos indicados no parágrafo 50.d da Informação, referente ao débito total atualizado de R\$ 903.567,35, apurado em 24.09.2015 (fls. 205 e 209); III - alertar o responsável indicado no § 51 da Informação n.º 307/2015-DICONT3 de que, dada a gravidade da irregularidade ocorrida, poderá ser-lhe aplicada a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar n.º 1/1994; IV - autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação n.º 307/2015-Second/3ª Dicont e do Parecer n.º 210/2016 aos responsáveis indicados nos itens II e III retro; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 38835/2009 - Auditoria Operacional realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, com o objetivo de verificar, sob a ótica da eficiência e eficácia, se os objetivos do Programa Bolsa Universitária - PBU estão sendo alcançados, em cumprimento às Decisões n.ºs 1815/08 e 5172/10. DECISÃO Nº 1901/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção n.º 1.2004/15, de fls. 520/527; b) do Parecer n.º 0276/2016-MF, de fls. 529/532; c) do Ofício 977/2014-GAB/SE-DEST, de 19/12/2014 (fls. 383/438); d) do Ofício n.º 831/2015-GAB/SEDHS e anexos (fls. 449/452); e) do Ofício n.º 21/2015-PROJUR/FAPDF e anexos (fls. 453/469); f) do Ofício n.º 16/2015-COFIC/SUAG/SEDESTMIDH e anexos (fls. 471/511); g) da Mensagem eletrônica oriunda da Procuradoria Jurídica da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (fls. 512/515); II - considerar prejudicado o cumprimento das recomendações objeto da Decisão n.º 5011/2014, em face da descontinuidade do Programa Bolsa Universitária; III - recomendar à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal que avaliem a oportunidade e a conveniência da extinção do Programa Bolsa Universitária, bem como o momento mais adequado para tal providência; IV - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futura fiscalização.

PROCESSO Nº 42263/2009 - Aposentadoria de JOSÉ SILVÉRIO ASSUNÇÃO - SES/DF. DECISÃO Nº 1902/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 462/482, que fora interposto pelo servidor José Silverio Assunção, por meio de representante legal, contra a Decisão n.º 6.096/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 1/94, c/c os arts. 188, II, "a", e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF n.º 183/07; II - dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao representante legal do interessado, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF n.º 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - autorizar a devolução dos autos à Setipe, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 22796/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1903/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada (fls. 157/165 e anexos de fls. 166/190), em face do item II da Decisão nº 2.481/2015, para, no mérito, considerá-la improcedente; II - julgar irregulares as contas militar Izauro Bezerra de Oliveira, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 01/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito que lhe foi imputado no valor de R\$ 162.959,20, atualizado para 14/10/2015, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; III - tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1810/2013 - Auditoria Integrada nº 1.2007.13, realizada na Secretaria de Esporte do Distrito Federal, órgão da Administração Pública Direta do Governo do Distrito Federal, para verificar a regularidade e os resultados da gestão dos Centros Olímpicos do Distrito Federal, cuja operacionalização ocorre por meio de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos. DECISÃO Nº 1904/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria, de fls. 181/292; b) dos documentos acostados às fls. 150/159 e anexo II; II - determinar à Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal que: a) dote a Unidade de Controle Interno com quantitativo adequado de recursos humanos, de modo a garantir o cumprimento das obrigações previstas no Decreto nº 34.195/13, em especial, no tocante ao acompanhamento dos recursos transferidos a entidades privadas, mantendo arquivado cópia dos pareceres com as medidas propostas para resguardar o patrimônio público; b) estabeleça, no processo de chamamento público, prazo mínimo de 8 dias úteis entre a publicação do edital de chamamento e a entrega dos planos de trabalho, visando garantir a isonomia na seleção (Achado 1); c) exija, caso promova a avaliação do corpo gerencial em editais de chamamento público, que os profissionais façam parte da diretoria da entidade e que participem efetivamente da execução do projeto, em face da natureza intuitu personae do ajuste (Achado 5); d) avalie as ações contempladas nos planos de trabalho propostos pelas entidades parceiras e adote medidas para garantir a eficiência na aplicação dos recursos, em especial, no tocante aos gastos com anúncios para contratação de pessoal (Achado 6); e) implemente rotinas sistematizadas de inspeção periódica da infraestrutura dos Centros Olímpicos, de modo a identificar as demandas prioritárias; (Achado 11); f) elabore e implemente um plano de manutenção preventivo e corretivo de todas as instalações esportivas destinadas ao projeto Centros Olímpicos, visando à segurança dos usuários e à adequada conservação do patrimônio público; (Achado 11); g) avalie previamente à construção e inauguração de novas unidades dos Centros Olímpicos a existência de recursos orçamentários-financeiros suficientes para garantir a adequação conservação do patrimônio público (Achado 11); h) adote procedimentos para ampliar e permitir o uso seguro das piscinas dos centros esportivos, tais como colocação de plataformas ou reformas para adequação da profundidade da piscina (Achado 12); i) proceda à fiscalização periódica da execução dos serviços de convênios, em especial da frequência dos funcionários responsáveis pela segurança dos usuários das piscinas, de forma a verificar o cumprimento das obrigações da conveniente (Achado 12); j) solicite às convenientes que orientem os profissionais contratados quanto à necessidade de vigilância ampla e irrestrita das piscinas durante o horário de funcionamento do Centro Olímpico (Achado 12); k) adote medidas para a realização de vitórias nos Centros Olímpicos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de modo a obter Autorização de Funcionamento e Laudos de Vitórias das instalações (Achado 12); l) providencie as alterações necessárias para a adequação das instalações dos Centros Olímpicos às normas de acessibilidade, garantindo o acesso à população portadora de deficiência (Achado 13); m) implemente indicadores gerenciais que permitam o monitoramento e avaliação dos objetivos, metas e resultados do Projeto Centros Olímpicos, de modo a propiciar o adequado gerenciamento da política pública e permitir a correção e aperfeiçoamento do programa (Achado 9); n) adote medidas com vistas a garantir um controle fidedigno acerca do quantitativo de alunos matriculados nos Centros Olímpicos, de modo a permitir o adequado monitoramento e avaliação dos programas, bem como o gerenciamento dos custos envolvidos em cada uma das parcerias (Achado 10); III - determinar, ainda, à Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal que, doravante: a) avalie a adequação dos quantitativos e dos custos propostos nos planos de trabalhos apresentados pelas entidades da sociedade civil, fazendo constar dos autos o parecer técnico (Achado 3); b) estabeleça nas parcerias voluntárias entre a administração pública e entidades da sociedade civil formas de controle para o recebimento, guarda e distribuição de uniformes e materiais esportivos, adquiridos ou não por intermédio da referida parceria (Achado 7); c) no exame das prestações de contas das parcerias celebradas, não sejam aceitas notas fiscais com discriminação genérica ou sem detalhamento dos gastos, a fim de assegurar a transparência e o controle dos recursos públicos (Achado 8); d) exija das entidades parceiras a comprovação de que as despesas realizadas estão compatíveis com os preços praticados pelo mercado (Achado 8); e) proíba que entidades parceiras realizem contratação direta de empresas controladas pelo mesmo grupo empresarial, uma vez que tal procedimento não encontra amparo legal (Achado 8); f) avalie, nas prestações de contas parciais, se o quantitativo de alunos atendidos pelas entidades parceiras está compatível com o previsto nos planos de trabalho e com os registros da SESP, reavaliando, em caso de divergências, os gastos com materiais e serviços que são proporcionais ao número de usuários, a exemplo de cursos, materiais e uniformes (Achado 10); IV - determinar à SESP, ainda, que, no prazo de 90 (noventa dias), elabore e encaminhe ao Tribunal plano de ação, conforme modelo apresentado no Anexo I do Relatório Final de Auditoria, com o objetivo de implantar as medidas descritas nos itens I.e, II.f, II.h, II.k, II.l, II.m e II.n supra contendo cronograma completo de ações, bem como a sequência de procedimentos que serão executados, consoante prazo e a unidade/setor responsável pela implementação (Achados 9, 10, 11, 12 e 13); V - alertar a Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal que observe as disposições da Lei nº 13.019/14, que estabelece o novo regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, que trouxe novos procedimentos para a celebração de "convênio", doravante denominado "Termo de Colaboração" ou "Termo de Fomento", em especial no tocante à: a) obrigatoriedade de: i) o gestor, previamente à celebração dos ajustes, avaliar a capacidade operacional de o órgão manter uma estrutura de controle adequada para seleção e fiscalização dos ajustes (art. 8º); ii) realização de chamamento público para seleção das entidades sem fins lucrativos (art. 24) (Achado 1); iii) o edital de chamamento específico, dentre outros, os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso (art. 24, § 1º V) (Achado 2); iv) constar do plano de trabalho elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza (art. 22, V) (Achado 3); v) aprovação do plano de trabalho pela administração para celebração de novos ajustes (art. 35, IV - (Achado 3); vi) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade privada foram avaliados pela administração e são compatíveis com o objeto do ajuste (arts. 35, III, e 24, VII - (Achado 4); vii) que o plano de trabalho contenha diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (art. 22, I - (Achado 6); viii) a organização da sociedade civil possuir regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabelecer, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da

moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como utilizar um sistema eletrônico que permita aos interessados formular propostas e processar as compras e contratações (arts. 34, VIII, e 43) (Achado 8); b) inclusão no rol de atos de improbidade administrativa, dentre outros, da conduta de "celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie." (art. 77, XVIII) (Achado 4 e 8); c) inclusão no rol de atos de improbidade administrativa, dentre outros, da conduta de "agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise de prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas," (art. 77, XX) (Achado 8); d) descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto (art. 22, II) (Achado 9); e) determinação do prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas (art. 22, III); f) definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (Achado 9); VI - com fulcro na Decisão Normativa nº 03/2011, autorizar o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria e do Parecer nº 294/2015-DA à Fundação Assis Chateaubriand - FAC, ao Centro de Tradições Nordestinas - CTN, ao Instituto Amigos do Vôlei - IAV, ao Instituto de Livre Iniciativa Social - LINS e ao Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e Esporte - IDECACE, facultando-lhes a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, dos esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca das constatações contidas nos referidos documentos; VII - informar à Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer que esta Corte possui imagens de parte dos documentos faltantes do Processo GDF nº 220.001.004/2011, que poderá contribuir para a reconstrução do referido processo e para a continuidade do processo de tomada de contas especial (Achado 4); VIII - dar ciência do Relatório Final de Auditoria, do Parecer nº 294/2015-DA e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, facultando-lhe a apresentação de esclarecimentos adicionais no prazo de 30 (trinta) dias acerca dos achados de auditoria e dos acréscimos apresentados pelo Ministério Público; IX - autorizar: a) o arquivamento dos Processos em apenso nºs 30.950/2012, 33.032/2011 e 8.296/2013; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências de praxe. PROCESSO Nº 14864/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar suposto prejuízo decorrente de irregularidades no Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Pesquisa e Avaliação Educacional nº 97/2008, celebrado entre a então Secretaria de Educação do Distrito Federal e a FUNDAÇÃO CESGRANRIO. DECISÃO Nº 1905/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 353/2015-SECONT/1ºDICONTE (fls. 17/22); b) do Parecer nº 287/2016-ML (fls. 23/27); c) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.181/2014; II - considerar encerrada, com fundamento no art. 13, III, da Resolução nº 102/1998-TCDF, a tomada de contas especial em exame, tendo em vista a impossibilidade de se caracterizar a existência de prejuízo ao erário distrital; III - autorizar: a) o envio desta decisão ao Processo nº 32.433/2008, para subsidiar a análise daqueles autos; b) o retorno dos autos à SECONT para as providências pertinentes e arquivamento, bem como para devolução do Processo nº 480.000.181/2014 à Controladoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 26501/2014-e - Representação nº 21/2014, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível ilegalidade no procedimento que culminou com a alienação, pela Companhia Imobiliária de Brasília, do imóvel situado na Rua 3, Trecho 17, Lote nº 120, SAI - Guarã/DF, a empresa G6 Sistema de Segurança Integrada Ltda., e, posteriormente, à empresa LVM Investimentos, Incorporações e Participações Ltda. DECISÃO Nº 1906/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 115/2015-GAB/SEDS e documentação anexa (peça 33); b) do Ofício nº 163/2015-PRESI e documentação anexa (peça 38); c) das peças 58, 59 e 72, encaminhadas pelas empresas Global Segurança Ltda. e LVM Investimentos, Incorporações e Participações Ltda.; d) da Informação nº 139/2015-1ª Diacom e do Parecer nº 908/2015-DA; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 222/2015; III - conhecer da Ação Civil Pública nº 2015.01.1.111890-5, em trâmite perante a 8ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal; IV - determinar o sobrestamento do processo em apreço até o julgamento definitivo da ação judicial mencionada no item III; V - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília que mantenha esta Corte informada sobre o desfecho final da citada ação; VI - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 560/2015 - Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal, relativamente ao período de 01.01.14 a 31.12.14, envolvendo vários órgãos e entidades do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1907/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de fls. 1388/1409, interposto por representante legal do Sr. José Inácio do Nascimento, como Pedido de Reexame contra o desdobramento do item "IV.F" do Relatório de Auditoria nº 2/2015 - DIFIPE/SEFIPE, objeto do item II da Decisão nº 3.191/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, "a", e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e aos Srs. José Inácio do Nascimento (Peticionário) e Grimoaldo Roberto de Resende (Advogado), na forma requerida à fl. 1409, alertando-os de que ainda pendem de análise o mérito do recurso em apreço; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que: 1) encaminhe a esta Casa os Processos GDF nºs 030.005.831/1994 e 082.015.056/1996, que tratam das aposentadorias do servidor nos Cargos de Técnico em Assuntos Educacionais e de Professor; 2) informe, em relação ao Sr. José Inácio do Nascimento, o desfecho das medidas levadas a efeito nos autos do Processo nº 460.000.346/2015, em cumprimento à Decisão nº 3.191/2015; IV - autorizar: 1) a análise do pedido de reexame nos autos do Processo nº 864/97, após o atendimento da SE/DF ao item precedente, sem prejuízo de manutenção do mesmo relator designado para apreciação de mérito do recurso de que trata o Processo nº 958/2016-e, consoante autorizado na Decisão nº 5.773/15; 2) o retorno dos autos à SEFIPE, para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 8580/2015-e - Representação, do Ministério Público junto à Corte acerca de suposto sobrepreço na aquisição, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), de órteses e próteses cirúrgicas, por dispensa de licitação, fornecidas pela empresa Medicato Produtos Médicos Ltda. DECISÃO Nº 1908/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 01/2016-DIAUD2 e do Parecer nº 214/2016-MF; II - conceder a jurisdicionada e à empresa Medicato Produtos Médicos Ltda. o prazo de 30 dias para que apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes quanto aos fatos narrados na Representação; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação e dos documentos anexos à jurisdicionada e à empresa Medicato Produtos Médicos Ltda. cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da representação e da Informação nº 01/2016-DIAUD2, a fim de subsidiar as providências a serem tomadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15105/2015-e - Relatório Final de Auditoria nº 03/2014/DIATI/CO-NEP/CONT/STC, referente à auditoria do controle interno realizada na então Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF com a finalidade de verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação quanto à aderência à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade. DECISÃO Nº 1909/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1201/2015 - GAB/SEJUS (e-doc 50AF5ACC-c); b) da Informação nº 13/2016-NFTI (e-doc: 7A073A0E-e); II - considerar parcialmente atendido o item II da Decisão nº 3646/2015; III - determinar à SEJUS/DF que, no prazo de noventa dias, noticie a esta Corte o resultado dos trabalhos realizados pela comissão disciplinar designada para apurar as irregularidades relativas ao item I.1.1.4 do Relatório Final de Auditoria nº 03/2014/DIATI/CO-NEP/CONT/STC; IV - determinar à CGDF que, no prazo de noventa dias, informe os resultados das apurações objeto dos Processos nºs 0400.000.620/2013, 400000994/2015 e 400001063/2015; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37320/2015 - Pensão civil instituída por PAULO DA FONSECA VIANA - SINESP/DF. DECISÃO Nº 1910/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Título de Pensão de fl. 55 - apenso/pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6761/2016 - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE - SE/DF. DECISÃO Nº 1911/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 152 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10710/2016-e - Pregão Eletrônico nº 43/2016, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, relativo à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de operação assistida e transferência de conhecimento técnico em banco de dados e equipamento Teradata, utilizando ferramenta analítica Microstrategy para desenvolvimento de projetos de Business intelligence no âmbito da Caesb, sob regime de empreitada por preço unitário, pelo período de trinta meses. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 164/2016, proferido no dia 19.04.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 1912/2016 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 11791/2016-e - Representação do Ministério Público junto à Corte sobre possível irregularidade em nomeação havida no âmbito do IPREV, uma vez que se estaria desrespeitando a Lei da Ficha Limpa. DECISÃO Nº 1913/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação em análise, formulada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (e-doc nº C35C284F); II - conceder prazo de 15 (quinze) dias ao Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e ao Diretor-Presidente do IPREV para apresentarem, nos termos do art. 195, § 6º, do RI/TCDF, os esclarecimentos que entenderem pertinentes quanto ao fato narrado na representação ora em apreço; III - autorizar: 1) o encaminhamento de cópia da Representação às autoridades mencionadas no item II; 2) que se dê ciência desta decisão à Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; 3) a devolução dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO, que seguiu o Relator, com o acréscimo da oitiva, no mesmo prazo, do Senhor Governador do Distrito Federal, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 11864/2016-e - Representação oferecida por cidadão acerca de possíveis irregularidades na confecção do Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) dos Tenentes-Coronéis do CBMDF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 165/2016, proferido no dia 20.04.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 1914/2016 - O Tribunal, por maioria, decidiu ratificar o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal. Parcialmente vencido o Conselheiro MARCIO MICHEL, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, e o Conselheiro PAIVA MARTINS, que seguiu o voto do Revisor, exceto quanto à concessão da cautelar.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2707/2000 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a ocorrência de irregularidades na gestão e utilização do Fundo de Transporte Público do Distrito Federal - FTPC/DF. DECISÃO Nº 1915/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo de fls. 1.317 e 1.320; II - conceder aos Srs. Leonardo de Faria e Silva, Clóvis Antônio Barabá Jacob e Everton Francisco Costa a prorrogação de prazo solicitada, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, para interposição de Recurso de Reconsideração em face da Decisão nº 130/16 e dos Acórdãos nºs 4/16, 5/16 e 6/16; III - alertar os interessados de que a prorrogação ora concedida só pode ser pleiteada uma única vez, nos termos do art. 200, § 5º do RI/TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1372/2001 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal em face da não apresentação da Prestação de Contas, devida pela Fundação Dalmo Giacometti, dos recursos repassados para a realização do projeto denominado "Banco Brasileiro de Germoplasma Animal". DECISÃO Nº 1916/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento dos autos em exame, imposto pela Decisão nº 2.075/03-CSPM e corroborado pela Decisão nº 4.515/05-CSPM; II - determinar: a) à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal que adote as providências necessárias para habilitação do montante decorrente da Certidão de Crédito nº 108/2014, junto aos autos da Ação Civil Pública nº 2011.01.1.233025-4, relativa à extinção da Fundação Dalmo Catauli Giacometti, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; b) à Controladoria-Geral do Distrito Federal que promova as medidas necessárias à adoção de procedimentos sumários e econômicos, previstos no art. 12 da Resolução TCDF nº 102/98, com vista ao ressarcimento do prejuízo apurado, em razão de situar-se abaixo do valor de alçada fixado pela Portaria TCDF nº 307/15, cujo cumprimento das providências deverá ser informado no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98. III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1411/2003 - Representação nº 28/03-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de remissão de ICMS, concedida à empresa Sô Frango Produtos Alimentícios Ltda., pelo Governo do Distrito Federal, no exercício de 2002. DECISÃO Nº 1917/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício 21/2016-GAB/SEF e documentação anexa (fls. 1.263/1.283); II - considerar cumprida a diligência determinada por intermédio da Decisão 6.006/15; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento. O Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 27095/2007 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 1918/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela Srª. Angela Ramos (fls. 407/420), pelo Sr. Ivaldo de Mesquita Veras (fls. 421/424) e pelo Sr. José Geraldo Maciel em conjunto com os Srs. José Maria Freire e Omel Costa de Azevedo (fls. 425/445); II - ter por parcialmente atendida a Decisão nº 2.877/14; III - determinar que no prazo de 30 (trinta) dias: a) a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF informe a esta Corte o andamento da apuração em relação ao Processo de Suprimento de Fundos nº 284.000.567/2006; b) a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF instaure procedimento investigatório e, se necessário, tomada de contas especial quanto às impropriedades apontadas no item 5.2 (indícios de prejuízo para a SES/DF na execução de convênio por instituição conveniente) do Relatório de Auditoria nº 53/2008; IV - sobrestar o julgamento das contas em análise, até o deslinde do Processo TCDF nº 3.770/04; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11732/2009 - Inspeção para apurar a contratação de serviço de locação de equipamentos de informática, sem cobertura contratual, no período de janeiro a setembro de 2007, pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano Habitação e Meio Ambiente - SEDUMA, atual Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB. DECISÃO Nº 1919/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas às fls. 504/512, considerando-as, no mérito, procedentes; II - afastar responsabilidade do Sr. Aluizio Stremel Filho (então Chefe da Unidade de Tecnologia da

jurisdicionada) no tocante ao prejuízo apurado nas contas especiais em exame, dando-lhe ciência do decidido; III - considerar revel, nos termos do art. 13, §3º da Lei Complementar nº 1/94, a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda, por não ter atendido a determinação contida no item II, alínea "b", da Decisão nº 3.606/14; IV - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda, em virtude de sobrepreço nos serviços de locação de equipamento de informática prestados, sem cobertura contratual, à então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, no período de janeiro a setembro de 2007; V - notificar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda, para efetuar e comprovar o recolhimento, aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, do débito apurado, no montante de R\$ 111.207,82 (em 11.6.2015), que deverá ser atualizado monetariamente, nos termos da Emenda Regimental nº 13/03; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar: a) desde já, caso não atendida a notificação objeto do item V supra, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 13743/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível prejuízo decorrente de pagamento de serviços prestados, sem cobertura contratual, pela empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., referente à locação de equipamentos de informática, software/produzidos de computação e serviços técnico-operacionais, realizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal no período de janeiro a dezembro de 2007. DECISÃO Nº 1920/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 410.000.979/08; II - determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 172 do RI/TCDF, a citação dos responsáveis nominados no § 22 da Informação nº 288/2015 - SECONT/3ª DICONT para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhes pesa nos autos em exame, conforme Matriz de Responsabilização de fl. 109, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares ou, se preferirem, recolham, solidariamente, aos cofres do Distrito Federal, o prejuízo apurado de R\$ 46.261.399,43 (valor em 15.9.2015), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III - autorizar: a) a remessa de cópia dos documentos de fls. 108/109, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis chamados aos autos a fim de dar-lhes conhecimento dos fatos; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27062/2010 - Inspeção realizada pelo Núcleo de Fiscalização em Tecnologia da Informação desta Corte nas Secretarias de Estado de Transportes, de Cultura, de Ciência e Tecnologia e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, com o objetivo de averiguar a legalidade e a economicidade dos contratos de locação de equipamentos de informática firmados pelas jurisdicionadas com a empresa SOLUTION Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda. DECISÃO Nº 1921/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal (fls. 1451/1453), em face da Decisão nº 1.525/16, consoante estabeleceu o art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do RI/TCDF, desprovido de efeito suspensivo, sob pena de repristinação de medida cautelar revogada por este Tribunal cujos pressupostos para a manutenção não estão mais presentes; II - conceder, com fulcro no art. 188, § 6º do RI/TCDF, o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de contrarrazões recursais por parte da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e da empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda. em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, à jurisdição e à empresa contratada, em face do disposto no art. 4º, § 2º da Resolução TCDF nº 183/073; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Pedido de Reexame de fls. 1451/1453 aos indicados no item II supra, para subsidiar o cumprimento da mencionada diligência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 37076/2010 - Representação nº 24/2010-CF, do Ministério Público junto à Corte, na qual notícia a ocorrência de irregularidades na alienação do Lote 01 da Rua Copaíba de Aguas Claras e no licenciamento das obras e das atividades ali desenvolvidas. DECISÃO Nº 1922/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar o item I da Decisão nº 940/2016 à RA XX, Administração Regional de Aguas Claras, e à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 10 dias, alertando os respectivos titulares para a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item I.

PROCESSO Nº 9763/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1880/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pelo 1º SGT. BM RRm ERANDINO DE ALMEIDA SILVA (fls. 288/295) em face da Decisão nº 6.016/15 e dos Acórdãos nºs 766/15 e 767/15 (fls. 277/278), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabeleceu o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - determinar ao 1º SGT. BM RRm ERANDINO DE ALMEIDA SILVA que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe a esta Corte a procuração que legitima o Sr. Francisco das Chagas Gonçalves Belo a postular em seu nome, sob pena de inadmissibilidade do recurso interposto, com fulcro no art. 37, caput, do Código de Processo Civil; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/073; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 19713/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII, referente ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 1923/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII, referente ao exercício de 2012, consubstanciada no Processo nº 040.000.986/2013; II - julgar REGULARES, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, as contas, relativas ao exercício financeiro de 2012, da responsável mencionada no parágrafo 8.4 da Informação 408/2015-SECONT/3ª Divisão de Contas; III - julgar REGULARES, com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, as contas relativas ao exercício financeiro de 2012 dos responsáveis mencionados no parágrafo 8.3 da Informação 408/2015-SECONT/3ª Divisão de Contas, no tocante às impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria nº 14/2015-DIRAG I/CO-NAG/SUBCO/CGDF nos subitens: 3.1 - ausência de orçamento detalhado na contratação de serviços de buffet; 3.2 - ausência de projeto arquitetônico na construção de calçadas; 3.3 - ausência de projeto básico na aquisição de materiais de construção e acabamento; 3.4 - ausência de relatório circunstanciado ao término da etapa de obras e serviços; 3.5 - ausência de recebimento de obras; 3.6 - alteração indevida do objeto do contrato de execução de obras; 3.7 - pagamento de aluguéis sem respaldo contratual; 4.1 - créditos não realizados à conta de permissionários a receber; IV - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos nos itens II e III em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - determinar aos Ordenadores de

Despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas nesta decisão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994; VII - autorizar a devolução: a) do Processo nº 040.000.986/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) dos autos em exame à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas e arquivamento.

PROCESSO Nº 29069/2013-e - Pensão militar instituída por LUCINO PICANÇO DE OLIVEIRA-PMDF. DECISÃO Nº 1924/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridos os itens "a", "b" e "c" da Decisão nº 6.394/2013; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14619/2014-e - Reforma de ARISMAR LIMA MELO - PMDF. DECISÃO Nº 1925/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.226/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33168/2014-e - Aposentadoria de VIRGINIA MARIA DE MORAES MESQUITA - SEF/DF. DECISÃO Nº 1926/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.379/15; II - determinar a realização de diligência para que o jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, notifique a servidora para, se for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, apresentar: a) as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas pelos Regimes de Previdência Social (Distrital e Federal), a partir de 16/12/1998, que comprovam o tempo total computado para a aposentadoria em exame; b) as razões de justificativa, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, em face da possibilidade de a concessão em exame ser julgada ilegal por falta de requisito temporal (tempo na carreira); III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7096/2015-e - Pensão civil instituída por JOSÉ FERREIRA NOBRE DE ALMEIDA - PCDF. DECISÃO Nº 1927/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não cumprida a Decisão 3.025/15, reiterando a jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) juntar à aba Anexos e Observações do SIRAC: a.1) cópia da sentença que determina o pagamento de pensão alimentícia definitiva a Terezinha Honório Nobre; a.2) documentação que esclarecer a natureza do vínculo do ex-servidor com Manoel Belo Vitor Júnior, Danilo de Souza Nobre Vitor e Camila Manuella de Souza Nobre Vitor, bem como a idade desses na data do óbito do instituidor; II - alertar a jurisdicionada de que o descumprimento das decisões desta Corte caracteriza-se como infração ao art. 6º da Resolução-TCDF 219, podendo ensejar a aplicação da sanção prevista no Capítulo V da Lei Complementar 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12572/2015-e - Representação nº 2/15-MF (e-doc 62BE424A), apresentada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades na dispensa de licitação que originou o Contrato nº 1/15 - SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa Labinbraz Comercial Ltda., além de repetidas contratações emergenciais para compra de reagentes para a realização de exames de bioquímica. DECISÃO Nº 1928/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.225/2015 - GAB/SES e anexos (e-doc AA8B1784) encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao inciso II da Decisão nº 2.899/15; II - autorizar: a) a audiência dos servidores apontados na Matriz de Responsabilização (e-doc 1B7F5C41), Sr. Tatiane Castelo Branco Damásio (Diretora de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA), Sr. Hélio José de Araújo (Chefe do Núcleo de Patologia Clínica) e Sr. Carlos Maurício Libânio Diniz (Gerente de Apoio Diagnóstico), tendo em conta a possibilidade de aplicação das sanções ali indicadas; b) o encaminhamento, com base na Decisão Normativa nº 03/2011, c/c o art. 17, § 2º, b, da LC 1/94, de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, da Representação nº 2/2015-MF e da Informação nº 11/2016 - 2ª DIACOMP à empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA. para, querendo, apresentar os esclarecimentos que entender necessários, no prazo de 15 dias; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 15261/2015-e - Pensão civil instituída por VERA DE FÁTIMA ALVES - SE/DF. DECISÃO Nº 1929/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.307/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15547/2015 - Solicitação de informações pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF acerca da forma de cumprimento da Decisão Administrativa TCDF nº 43/12-CAM, no que diz respeito ao termo inicial para a contagem do prazo decadencial de que trata o artigo 54 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO Nº 1930/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Inae Amado de Freitas (fls. 39/73), em face da Decisão nº 373/16-CPM (fl. 37), conferindo, em relação à interessada, efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; II - dar conhecimento à Câmara Legislativa do Distrito Federal, à recorrente e ao seu representante legal: a) do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º, do artigo 4º da Resolução nº 183/07, com alerta de que ainda pende de análise de mérito o referido recurso; b) do entendimento consubstanciado no item I da Decisão nº 5.807/15 (processo nº 21.624/12), no sentido de que o efeito suspensivo não exime a servidora da devolução de valores porventura percebidos indevidamente após a notificação sobre a decisão ora recorrida; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19828/2015-e - Representação nº 22/15-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades na aquisição, pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, de 378 veículos 0 Km, marca Mitsubishi, modelo Pajero Dakar, por meio do Contrato nº 27/12, resultante de adesão à Ata de Registro de Preços - ARP. DECISÃO Nº 1931/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal (e-doc DE063FB8); II - ter por cumprida a Decisão nº 3.309/15; III - autorizar: a) a realização de inspeção, no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal e onde mais se fizer necessário, para a completa análise dos fatos apontados na Representação nº 22/15-CF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32174/2015-e - Plano de Auditoria proposto pela Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG, cujo objeto será avaliação dos recursos externos do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal - PTU/DF, oriundos do Contrato de Emprestimo nº 1957/OC-BR, celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. DECISÃO Nº 1878/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 4/2016 - DIAUP; II - autorizar: a) o encaminhamento do Relatório dos Auditores Independentes ao Coordenador da UEGP/SEMOB, para fins de cumprimento do compromisso contratual previsto na alínea (a)(iii), c/c a alínea (b) do Artigo 7.03 das Normas Gerais do Contrato de Emprestimo nº 1957/OC-BR, relativo ao encaminhamento das demonstrações financeiras auditadas do exercício findo em 31.12.2015 ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID até 30.04.2016; b) a devolução do processo em apreço à SEMAG para providenciar a elaboração de instrução quanto à atuação deste Tribunal como Órgão de Controle Externo do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3070/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12-SEAP/SE, para o cargo de Professor, Área 1, disciplinas diversas. DECISÃO Nº 1932/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, disciplinas diversas, de-

correntes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor, Área 1, disciplina Bandolim: Rafael Ferraz Marcondes de Moura; Professor, Área 1, disciplina Introdução à Informática: Fernanda Barreto Alencar, José Batista dos Santos; Professor, Área 1, disciplina LEM/Inglês, Decência Auditiva: Alana Pirangi Nacif, Elaine Rodrigues de Oliveira, Eni Ferreira Angelo, Karenina Michelle e Silva Viana, Lorena Taynah de Miranda Cunha, Rayane Melo Oliveira, Samuel de Sousa Freitas, Soraya Lasse, Suelly Alves Pereira, Thiago Jerônimo Freire Briski; Professor, Área 1, disciplina Lógica e Linguagem de Programação: Aline Teles Cristalino, Leonardo Dourado Teixeira; Professor, Área 1, disciplina Manutenção em Microinformática: Aldemi Barbosa da Silva, Aline Tatiane Silva Martins, André Luís Dias de Souza, Antonio Pereira da Silva Junior, Bruno Cavalcante Espindola, Fernando Stenio Meira Campos, João Paulo de Lima, Marcio de Souza e Silva; Professor, Área 1, disciplina Musicografia Digital: Diego Galeno Aguiar Carvalho; Professor, Área 1, disciplina Química: Adson Lima Salles, Alessandro da Silva Rangel, Angela Maria Morais Dantas, Carpianny Pereira da Cruz, Cristiane dos Santos Gonzaga, Célia Cristina Caldas Frota, Everton dos Santos Teixeira de Oliveira, Fabio Eduardo da Silva, Fernando José Santana, Francisco Américo Lopes Oliveira, Gabriel Soares Ribeiro, Glauco de Lima Lúcio, José Aírton Mesquita Pinto, Kamila de Moura Barbosa, Karla Andressa Vieira Pereira, Liliane Pereira Furtado, Loiane Rios Peixoto, Luiza Christina Wriedt, Mayara Almeida Liberingo Tavares da Silva, Mayara Soares de Melo, Maysa Feitosa Lira, Shirley Jussara Barbosa da Silva, Waleska Araújo Lavour e Yara Cristina Ferreira da Silva; Professor, Área 1, disciplina Violino e Violoncelo: Fabianne Maria Sidiney Gotelipe e Vera Maria Tome de Abreu; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3428/2016-e - Relatório de Gestão Fiscal - RGF deste Tribunal, referente ao 3º quadrimestre de 2015. DECISÃO Nº 1933/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 29.01.2016 (e-doc 62B7B247-e), seção I, pág. 20; b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2015 (e-doc F3BCCCC1D-e); II - considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2015, em conformidade com as disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00, bem como como cumprido o limite de gastos com pessoal no período analisado; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3835/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12-SEAP/SE, para o cargo de Professor, Área 2, disciplinas Atividades (Ensino Regular). DECISÃO Nº 1934/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, Área 2, disciplinas Atividades (Ensino Regular), decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Adélia Reis dos Santos, Ana Lucia Lopes da Costa, Ana Maria Pacau Vieira Caixeta, Ana Paula Rosa Matias, Ariadna Rodrigues Merillo Soares, Cassia Cristiane Rodrigues dos Santos, Claudiene Bezerra da Silva, Cleide de Souza Santana Mattos, Cristina Almeida Lopes, Daiany Sousa Silva, Daniela Pereira Bonfim, Duciênia Silva Nascimento, Elza de Oliveira Santana, Gabriela Rodrigues da Silva de Oliveira, Geane de Souza Oliveira, Gina Silva Rangel, Hellen Cristina Correia dos Santos, Hilda Soares da Silva Lopes, Irailde Batista da Rocha Furtado, Ivone Gomes de Paula, Janice Alves Amorim, Josiane de Amorim Pereira, Josilene Pereira Lima Nunes, Jovina Tânia Lourenço Silva, Juliana Helen Leite Leal, Juliana Nogueira dos Santos, Juliana Oliveira da Silva Modtkowski, Leila Caires Nunes, Leiliane Nonato Mota, Luciana da Câmara Teixeira, Maria Adnair Alves dos Santos, Maria de Jesus Almeida Alves, Michelly Ribeiro Leal, Mônica Aparecida Leite Mafra, Neurislene de Carvalho Bastos, Nilda Moreira de Deus Carneiro, Oneida Alves de Jesus, Patrício Farias de França, Paula Rodrigues Froes, Rosa do Carmo Costa dos Santos, Rose Meire Cordeiro de Araújo, Rosenilda Costa da Silva, Sandra Mara Pereira Silva de Oliveira, Silvana Paula Nunes Ramos, Sonia Maria Xavier Barbosa da Silva, Stella Arruda Krawczyk Braz, Suza Kelly Pereira Seabra, Sábatha Machado Borges de Lima, Tamara Tuany Santos de Lima e Veni Rita Ferreira Barreto; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7806/2016-e - Reforma de MARIO VIEIRA DE SOUZA - PMDF. DECISÃO Nº 1935/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7954/2016-e - Revisão da pensão civil instituída por FRANCISCO ALVES DA SILVA - SLU. DECISÃO Nº 1936/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7989/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 1937/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que as regularidades das parcelas dos abonos provisórios serão verificadas na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 004124-8, Delia Farage Assunção; Ato nº 003413-6, Liane Maria Louzeiro Gontijo; Ato nº 004131-7, Dolores Cristina Castilho da Silveira; Ato nº 004791-9, Expedito Alves de Araújo; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8039/2016-e - Aposentadoria de MARLENE BARRETO DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 1938/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8055/2016-e - Aposentadoria de IRENI RESENDE DA CUNHA - SE/DF. DECISÃO Nº 1939/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8730/2016-e - Representações formuladas pelo Hospital Santa Marta Ltda. (e-doc A39801CC) e pela Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul - SDS (e-doc 95A78B98), relativas a imóveis integrantes da Concorrência Pública nº 02/2016, elaborada pela Companhia Imobiliária de Brasília. DECISÃO Nº 1944/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação da empresa Senio Construtora, Incorporadora e Administrativa de Imóveis Ltda. e do aditamento realizado (e-docs A39801CC e 6071F1AB), deixando de acolher o pedido de cautelar postulado; b) da Representação nº 7/2016, do Ministério Público junto a este Tribunal (e-doc 66731C0C); c) dos documentos encaminhados pela Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul (e-docs 7E567AB6 e 125D4EDF), em aditamento à sua representação, conhecida pela Decisão nº 1.408/16; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor dos documentos relacionados no inciso I, nos termos do art. 195, § 6º do Regimento Interno do TCDF, abstendo-se de homologar a licitação em relação aos itens 5 e 35, questionados, até que o Tribunal decida sobre o mérito; III - conceder à empresa Cardéal Investimentos Imobiliários S.A o mesmo prazo de 15 (quinze) dias para, caso queira, apresentar contrarrazões quantos aos fatos narrados na representação mencionada na alínea "a" do inciso I supra, nos termos do art. 195, § 6º do Regimento Interno do TCDF; IV - dar ciência desta decisão aos representantes legais das Representantes; V - autorizar: a) o envio de cópia dos documentos mencionados no inciso I, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Terracap, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência contida no inciso II; b) o envio de cópia da representação mencionada na alínea

"a" do inciso I e desta decisão à empresa Cardeal Investimentos Imobiliários S.A, para subsidiar o cumprimento da diligência objeto do inciso III; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8780/2016-e - Aposentadoria de RAIMUNDA TOMAZ DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 1940/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8829/2016-e - Pensão civil instituída por CACILDA DE OLIVEIRA LEAL - SE/DF. DECISÃO Nº 1941/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8837/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 1942/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que as regularidades das parcelas dos abonos provisórios serão verificadas na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 002637-8 - José Lucas do Carmo; Ato nº 004891-2 - Maria José de Souza Luiz Martins; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11570/2016-e - Pregão Eletrônico nº 57/16, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos do GRUPO L- Agentes Antineoplásicos e Imunomoduladores. DECISÃO Nº 1945/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e do Processo nº 060.010.535/2015; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 9520/2008 - Tomada de contas especial instaurada em razão da ausência de prestação de contas referente ao repasse financeiro concedido pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, atual Secretária de Estado de Esporte do Distrito Federal, para a Federação Brasileira de Kung-Fu - FEBRAK, a título de apoio financeiro, para a realização do evento "Open Brasília de Kung-Fu", no exercício de 2001. O defendente, Sr. Agrício Braga Filho, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 85/16 - GCMM. DECISÃO Nº 1879/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista do não comparecimento do defendente. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 273/2016-e - Pregão Eletrônico nº PE-003/2016, para aquisição de centro de dados redundantes, de forma a garantir o funcionamento e a proteção dos equipamentos de Tecnologia da Informação e de telecomunicações, a serem utilizados na Sede e no Parque Industrial do SIA da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. DECISÃO Nº 1943/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Cartas da CAESB/DF n's 6282/16 - Caesb (e-DOC 77D712C7-c), 7294/16 (e-DOC 3203CD2C-c) e 10139/16 (e-DOC F6B0C37E-c); II - declarar atendido o item II da Decisão nº 02/2016 (e-DOC 25015FD7-e); III - considerar, no mérito, improcedente a Representação ofertada pela empresa VANTAGE TECH LTDA. - ME (e-DOC 46FE3B51-c); IV - autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 03/2016-CAESB; b) a ciência dos interessados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

O Processo nº 5018/2015-e, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da Sessão. O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 26, publicado no DODF de 20/04/2016, pág. 12, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 68 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.
RENATO RAINHA, MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MARCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 266/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo TCDF nº 19.713/13 - Apenso(s) nº(s): 040.000.986/13 (2 volumes).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2012)
Kelly Alvares Machado	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	01.01 a 31.12

Órgão/Entidade: Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4859, de 26 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 267/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 19.713/13 - Apenso(s) nº(s): 040.000.986/13 (2 volumes).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2012)
Cesar Trajano de Lacerda	Administrador Regional - (Ordenador de despesa)	01.01 a 31.12
Márcio Corrêa Soares	Diretor da Diretoria de Administração Geral	01.01 a 31.12

Órgão/Entidade: Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria nº 14/2015-DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF nos subitens:

3.1 - ausência de orçamento detalhado na contratação de serviços de buffet;

3.2 - ausência de projeto arquitetônico na construção de calçadas;

3.3 - ausência de projeto básico na aquisição de materiais de construção e acabamento;

3.4 - ausência de relatório circunstanciado ao término da etapa de obras e serviços;

3.5 - ausência de recebimento de obras;

3.6 - alteração indevida do objeto do contrato de execução de obras;

3.7 - pagamento de aluguéis sem respaldo contratual; e

4.1 - créditos não realizados à conta de permissionários a receber;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): Determinar aos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas nesta decisão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquela(s) impropriedade(s)/falha(s) identificada(s).

Ata da Sessão Ordinária nº 4859, de 26 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 268/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito à responsável.

Processo nº: 11.732/09 (3 volumes e 6 anexos).

Nome: Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal)

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: sobrepreço nos serviços de locação de equipamentos de informática prestados, sem cobertura contratual, à então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no período de janeiro a setembro de 2007.

Débito imputado à responsável: R\$ 70.935,44 (setenta mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) - valor original.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "c" e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar à responsável indicada ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4859, de 26 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 269/2016

Ementa: Tomada de contas especial instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da PMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 22.796/2010 - Apenso nº: 480.001.089/2010.

Nome/Função: 1º TEN QOPMA/RR Izauro Bezerra de Oliveira (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedades apuradas: percepção de vantagem pecuniária indevida relativa à indenização de transporte para custeio de despesas de transferência domiciliar, quando foi pra inatividade, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II - condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal o valor de R\$ 162.959,20 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), atualizado em 14/10/2015, em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Processo nº 480.001.089/2010;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento (com incidência de juros de mora), nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV - inabilitar o 1º TEN QOPMA/RR Izauro Bezerra de Oliveira, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V - autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4859, de 26 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 132/2016 (*)

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA dos ordenadores de despesas da Administração Regional de Águas Claras. Exercício financeiro de 2008. Decisão nº 4.910/2012: Sobrestamento do feito até o deslinde do Processo n.º 986/2009. Levantamento do sobrestamento do feito. Contas julgadas REGULARES. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 17.827/2011 (01 volume e 01 anexo) - Apensos n.os:040.001.216/2009 (02 volumes).

Nome/Função/Período: Ordenadores de Despesas e demais responsáveis.

CARGO	NOME	PERÍODO (2008)
Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios	Leonardo Lopes de Sousa	20.01 a 02.03/2008 13.03 a 07.09/2008 28.09 a 09.11/2008
Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios-Substituta	Cibele Araújo Menendez	1º.01 a 19.01.2008
Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios-Substituto	Mauricio Viana Rocha	03.03 a 12.03.2008 08.09 a 27.09.2008
Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios	Cristiano Vieira Caexeta	10.11 a 31.12.2008
Diretora de Administração Geral - Substituta	Rosenilda Sebastiana Gomes de Sousa	12.06 a 29.06.2008

Órgão: Administração Regional de Águas Claras- RA XX.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4850, de 15 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 133/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA dos ordenadores de despesas da Administração Regional de Águas Claras. Exercício financeiro de 2008. Decisão nº 4.910/2012: Sobrestamento do feito até o deslinde do Processo n.º 986/2009. Levantamento do sobrestamento do feito. Contas julgadas REGULARES COM RESSALVAS. Quitação aos responsáveis. Processo TCDF n.º: 17.827/2011 (01 volume e 01 anexo) - Apensos n.os:040.001.216/2009 (02 volumes).

Nome/Função/Período: Ordenadores de Despesas e demais responsáveis

CARGO	NOME	PERÍODO (2008)
Administrador Regional	Antônio Pontes Távora	01.01 a 31.12.2008
Diretor de Administração Geral	Ivar Abimael Martins	01.01 a 11.06.2008 30.06 a 26.09.2008
Diretora de Administração Geral	Janete Gontijo de Deus Alves	27.09 a 31.12.2008

Órgão: Administração Regional de Águas Claras- RA XX.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de falhas apuradas: falhas elencadas nos subitens: 1.2.1 - Controle Precário no recebimento das taxas de ocupação de áreas públicas; 2.1.1.1 - Ausência de controle de acompanhamento no contrato de serviço de limpeza, conservação e vigilância; 2.1.1.2 - Ausência de cláusulas de acessibilidade no contrato de locação de imóveis; 2.1.1.3 - Ausência de diários de obra/relatórios do executor e 3.1 - Ausência de contabilização de receita a receber por ocupação de área pública - conta contábil: permissonários a receber, conforme Relatório de Auditoria n.º 19/2011-DIRAG/CONT, objeto do Processo n.º 040.001.216/2009 e as falhas anotadas no Relatório de Bens Moveis n.º 052/2009 - NUREP-GERE-DGPAT-SUPRI/SEPLAG a saber, bens sem plaqueta de tombamento, bens com plaquetas de outros órgãos, termos de guarda e responsabilidade desatualizados e más condições de limpeza e guarda dos bens localizados no depósito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção das falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4850, de 15 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 134/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA dos ordenadores de despesas da Administração Regional de Águas Claras. Exercício financeiro de 2008. Decisão nº 4.910/2012: Sobrestamento do feito até o deslinde do Processo n.º 986/2009. Levantamento do sobrestamento do feito. Contas julgadas IRREGULARES.

Processo TCDF n.º: 17.827/2011 (01 volume e 01 anexo) - Apensos n.os:040.001.216/2009 (02 volumes).

Nome/Função/Período: Ordenadores de Despesas e demais responsáveis.

CARGO	NOME	PERÍODO (2008)
Administrador Regional	Antônio Pontes Távora	1º.01 a 31.12.2008

Órgão: Administração Regional de Águas Claras- RA XX.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Impropriedades apuradas: infringência das disposições constantes do art. 3º, caput, art. 6º, inciso XVI, art. 7º, § 2º, inciso I, art. 23, § 5º, art. 38, parágrafo único, art. 43, § 1º, art. 51, caput e § 1º, todos da Lei n.º 8.666/1993 e arts. 4º e 7º da Resolução n.º 361/91 - CONFEA c/c o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei de Licitações; conforme apurado no Processo n.º 986/2009 e nas Ações de Improbidade Administrativa n.os 2009.01.1.163932-3, 2009.01.1.165435-2 e 2009.01.1.165439-3 em curso na 4ª VFP/DF;.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b", em julgar irregulares as contas em apreço.

Ata da Sessão Ordinária nº 4850, de 15 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

(*) Republicações dos Acórdãos nºs 132, 133 e 134/2016, adotados no Processo nº 17.827/2011, apreciado na Sessão Ordinária nº 4850, de 15.03.16, por terem saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 62, Seção I, edição de 1º de abril de 2016, páginas 32/33.